

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO TRIBUNAL REGIONAL  
ELEITORAL DE MINAS GERAIS**

Processo Sei: 0001158-14.2022.6.13.8000  
Pregão Eletrônico nº: 43/2022

**A GESTSERVI – GESTÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI**, inscrita no C.N.P.J Nº 13.892.384/0001-46, com sede à Rua Felisberta Francisca Carvalho, nº 442; Bairro Santa Marta – Ribeirão das Neves – MG – CEP: 33.880-100, por seu Representante Legal João Batista Lopes de Lima, brasileiro, casado, portador da CI nº MG – 5.488.865, expedida pela PC/MG, e inscrito no CPF sob o nº 794.758.766-34, residente e domiciliado à Rua Felisberta Francisca Carvalho, nº 432; Bairro Santa Marta – Ribeirão das Neves – MG – CEP: 33.880-100, vem, **TEMPESTIVAMENTE**, com fulcro no artigo 44 do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, apresentar **CONTRARRAZÃO** ao **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto em 28 de julho de 2022 pela empresa **INOVA TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA**, expondo para tanto os fatos e fundamentos a seguir:

**I - DA TEMPESTIVIDADE**

O decreto 10.024 de 29 de setembro de 2019, determina em seu Capítulo XI – DO RECURSO, que após declarado o vencedor do certame, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido, manifestar intenção de recorrer, e, cumpridos os requisitos de admissibilidade, deve a intenção ser aceita e as razões apresentadas no prazo de três dias.

A Intenção de recorrer, apresentada pela empresa, ora Recorrente, foi aceita pelo Ilustre Sr. Pregoeiro em 26 de julho de 2022 e as razões apresentadas, via sistema, em 28 de julho de 2022.

Deste modo, conforme o parágrafo segundo do artigo 44, do decreto 10.024/2019, ficaram intimados os demais licitantes a apresentarem suas contrarrazões em igual prazo, três dias. Sendo iniciada a contagem do prazo para a **GESTSERVI GESTÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA**, ora Recorrida, em 29 de julho de 2022, tendo como data fim o dia 01 de agosto de 2022. Assim sendo, é tempestiva a presente contrarrazão, visto que seu protocolo ocorre em 01 de agosto de 2022.

## **II – DOS FATOS**

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS – T.R.E/MG, publicou Edital de Licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do TIPO MENOR PREÇO, no regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, com data de abertura em 15 de julho de 2022, às 14:00(quatorze horas), para a contratação de prestação de serviços de apoio à realização das Eleições Gerais de 2022, no Estado de Minas Gerais, mediante a alocação de postos de trabalho com atuação nos Cartórios Eleitorais, locais de armazenamento de urnas eletrônicas e locais de votação, bem como na Secretaria, com valor estimado de R\$ 13.525.163,54 ( treze milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, cento e sessenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), sendo adotada modalidade “**aberto e fechado**” para o envio de lances.

Após a abertura da sessão, e o seguimento dos trâmites pertinentes, a empresa GESTSERVI GESTÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, sagrou-se vencedora da disputa, com lance no valor de R\$ 12.300.000,00 (doze milhões e trezentos mil reais), sendo o melhor valor ofertado frente à todas as empresas participantes do processo, e, ainda, após a análise da proposta, o valor negociado sofreu redução passando ao montante de R\$12.214.341,33

(doze milhões duzentos e quatorze mil, trezentos e quarenta e um reais e trinta e três centavos).

Ocorre que, irredimida com a decisão do Pregoeiro, após a declaração da Gestservi como vencedora do certame, a Recorrente, manifestou intenção de recorrer, suscitando que a Proposta, Planilha de Custos e Formação de Preços e a Habilitação da Recorrida, não atendiam aos ditames editalícios.

Porém, demonstraremos a seguir que tais alegações não merecem prosperar, além de que constituem ato exclusivamente protelatório, gerado pelo inconformismo da Recorrente, que não apresentou preço justo na fase de lances do certame.

### III – DAS RAZÕES RECURSAIS

Preliminarmente, cabe citar que, a intenção de recorrer da empresa INOVA, ocorreu com a indicação de diversos pontos que, conforme a própria Recorrente, seriam apresentados em suas teses recursais, vejamos:

**“INTENÇÃO DE RECURSO:**

Manifestamos intenção de recorrer contra a decisão que declarou vencedora do presente certame a empresa GESTSERVI Gestão e Terceirização de Mão de Obra por inconsistências na formação de preços apresentada e, principalmente, por não atendimento à qualificação técnica mínima exigida tendo sido considerados atestados de capacidade técnica emitidos após a realização da sessão pública do certame, com datas divergentes àquelas contratuais conforme será cabalmente demonstrado no prazo e forma da lei.”

Porém, o mérito discutido ao longo da Peça Recursal, vai em desconformidade com a sua intenção, visto que, em nenhum momento ocorreu alegações frente a Formação de Preços da Gestservi, apontando que o Recurso é protelatório, pois

não há nenhuma inconsistência no aceite da Proposta, não cabendo apontamentos quanto a Formação do Preço e nem contra a Habilitação.

Desta forma, passaremos a demonstrar que as razões apresentadas no Recurso são infundadas, devendo o Ilustre Sr. Pregoeiro negar provimento aos pedidos realizados pela Recorrente.

A Empresa Inova Tecnologia em Serviços Ltda, alega que os Atestado de Capacidade Técnica, apresentados pela Gestservi, não são suficientes para a comprovação da exigência de Qualificação Técnica, elencada no subitem 5.2.4 do Instrumento Convocatório.

Segundo a Recorrente, há inconsistências nos Atestados e na análise do Sr. Pregoeiro, porém o erro de análise se depreende da própria Recorrente que, busca de todo modo levantar inverdades a respeito dos documentos apresentados.

Conforme apontado pela empresa Inova, o Sr. Pregoeiro, elencou, via chat da sessão pública, 41 (quarenta e um) Atestados de Capacidade Técnica, utilizados para alcançar a quantidade de postos exigida no processo, qual seja: 734 (setecentos e trinta e quatro postos). Sendo que, a quantidade elencada, representa uma pequena parte dos inúmeros atestados presentes no Portfólio de serviços da Recorrida.

Cabe salientar que, foram anexados ao sistema de compras, 75 (setenta e cinco) atestados que comprovam a quantidade exigida, e, além destes 75 atestados, há inúmeros outros que foram cadastrados no Item IV- Qualificação Técnica do SICAF, com o intuito de amenizar a quantidade de arquivos junto aos demais documentos de habilitação, postados no sistema de compras, dada a quantidade e tamanho destes arquivos.

Ressaltamos que, a análise da Habilitação por meio do SICAF é perfeitamente cabível, sendo que o próprio edital em seu item 5 - Dos Documentos de Habilitação, subitens 5.4 e 5.5, informa que:

“5.4. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constam na tela utilizada pelo(a) Pregoeiro(a) para consulta ao SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

5.5. A comprovação da habilitação será feita "on-line" pelo(a) Pregoeiro(a), tanto para os documentos constantes do SICAF quanto para as demais certidões disponíveis nos sítios oficiais.”

Inclusive o Decreto 10.024/2019, determina em seu art. 26, parágrafo 2º que os licitantes, no momento de apresentação da proposta e documentos de habilitação, poderão deixar de apresentar os documentos constantes no SICAF, vejamos:

“Art. 26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

(...)

§ 2º Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicafe e de sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, quando a licitação for realizada por esses entes federativos, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.”

Desta forma, é incontroverso a legalidade da análise dos documentos presentes no SICAF para complementar os documentos inseridos no sistema de

compras ou, até mesmo, comprovar os níveis de Habilitação exigidos do Processo. Sendo assim, para ratificar a Capacidade Técnica da Gestservi, passaremos a elencar diversos atestados que não constam na lista apresentada pelo Pregoeiro, pois não foram necessários, visto que, aqueles atestados utilizados, já ultrapassam a exigência.

ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA – Serviços Executados no período de 30 de outubro de 2018 a 05 de novembro de 2018:

01. ACT – HC UFTM – CONTRATO N° 122/2015 – VIGÊNCIA: 14/01/2016 até 31/01/2022 – 10 POSTOS
  02. ACT – IF ARAÇUAÍ – CONTRATO N° 07/2016 – VIGÊNCIA: 14/10/2016 até 14/10/2021 – 06 POSTOS
  03. ACT IF ARAÇUAÍ – CONTRATO N° 08/2016 – VIGÊNCIA: 09/11/2016 até 08/11/2021 – 03 POSTOS
  04. ACT IF BARBACENA – CONTRATO N° 20/2018 – VIGÊNCIA: 01/11/2018 até a data de emissão (serviço em execução) – 25 POSTOS
  05. ACT IF FORMIGA – CONTRATO N° 01/2018 – VIGÊNCIA: 29/03/2018 até a data de emissão (serviço em execução) – 08 POSTOS
  06. ACT IF PONTE NOVA – CONTRATO N° 56/2017 – VIGÊNCIA: 05/10//2017 até a data de emissão (serviço em execução): 08 POSTOS
  07. ACT LNA – CONTRATO N° 22/2014 – VIGÊNCIA: 01/12/2014 até 30/11/2019 – 09 POSTOS
  08. ACT LNA – CONTRATO N° 52/2014 – VIGÊNCIA: 22/03/2015 até 24/06/2020 – 01 POSTO
  09. UFSJ – SETE LAGOAS N° 46/2018 – VIGÊNCIA: 03/09/2018 ATÉ 04/12/2021
- TOTAL: 81 POSTOS

Desta forma, seguindo a análise inicial realizada pelo Ilustríssimo Sr. Pregoeiro, acrescida da quantidade de postos listados acima, chegamos a seguinte quantidade:  $717 + 81 = 798$  POSTOS (este cálculo, desconsidera os atestados somados em duplicidade.)

Para garantir a transparência, os documentos elencados acima, poderão ser consultados na lista de documentos em anexo ou através do seguinte link:

[ANEXO 01 – RELAÇÃO DE ATESTADOS](#)

Assim, demonstrado que, o acervo de Atestados da Recorrida, vai além da quantidade exigida no presente processo, passaremos ao mapeamento detalhado que demonstra, cabalmente, o atendimento a exigência de Qualificação Técnica com Atestado Emitidos antes da data agendada para início da sessão pública:

Nº	ÓRGÃO EMISSOR	Nº CONTRATO	POSTOS	VIGÊNCIA
01 -	ACT - ARINOS	/ CONTRATO Nº 12/2016	/ QTDE DE POSTOS - 12	/ VIGÊNCIA: 01.12.2017 até 31.12.2021
02 -	ACT - ARINOS	/ CONTRATO Nº 18/2017	/ QTDE DE POSTOS - 9	/ VIGÊNCIA: 01.12.2016 até 31.12.2021
03 -	ACT - HC UFTM	/ CONTRATO Nº 122/2015	/ QTDE DE POSTOS - 10	/ VIGÊNCIA: 14.01.2016 até 31.01.2022
04 -	ACT - IBRAM	/ CONTRATO Nº 28/2014	/ QTDE DE POSTOS - 19	/ VIGÊNCIA: 01.12.2014 até 30.11.2019
05 -	ACT - IBRAM	/ CONTRATO Nº 21/2014	/ QTDE DE POSTOS - 10	/ VIGÊNCIA: 13.10.2013 até 13.10.2019
06 -	ACT - IF ALMENARA	/ CONTRATO Nº 05/2017	/ QTDE DE POSTOS - 5	/ VIGÊNCIA: 18.07.2017 até 14.07.2022
07 -	ACT - IF ALMENARA	/ CONTRATO Nº 07/2016	/ QTDE DE POSTOS - 25	/ VIGÊNCIA: 29.09.2016 até 27.09.2021
08 -	ACT - IF ARAÇUAÍ	/ CONTRATO Nº 08/2016	/ QTDE DE POSTOS - 3	/ VIGÊNCIA: 14.10.2016 até 14.10.2021
09 -	ACT - IF ARAÇUAÍ	/ CONTRATO Nº 07/2016	/ QTDE DE POSTOS - 6	/ VIGÊNCIA: 09.11.2016 até 08.11.2021
10 -	ACT - IF BARBACENA ACT - IF CONS.	/ CONTRATO Nº 20/2018	/ QTDE DE POSTOS - 25	/ VIGÊNCIA: 01.11.2018 até 12.07.2022
11 -	LAFAIETE	/ CONTRATO Nº 81/2015	/ QTDE DE POSTOS - 6	/ VIGÊNCIA: 03.08.2015 até 29.01.2021
12 -	ACT - IF DIAMANTINA	/ CONTRATO Nº 16/2016	/ QTDE DE POSTOS - 10	/ VIGÊNCIA: 17.10.2016 até 03.06.2019
13 -	ACT - IF FORMIGA	/ CONTRATO Nº 01/2018	/ QTDE DE POSTOS - 8	/ VIGÊNCIA: 29.03.2018 até 14.07.2022
14 -	ACT - IF PONTE NOVA	/ CONTRATO Nº 56/2017	/ QTDE DE POSTOS - 8	/ VIGÊNCIA: 05.10.2017 até 13.07.2022
15 -	ACT - IF RIO POMBA	/ CONTRATO Nº 29/2013	/ QTDE DE POSTOS - 22	/ VIGÊNCIA: 05.03.2017 até 05.09.2019
16 -	ACT - IF RIO POMBA	/ CONTRATO Nº 03/2014	/ QTDE DE POSTOS - 27	/ VIGÊNCIA: 09.09.2013 até 09.03.2019
17 -	ACT - IF RIO POMBA	/ CONTRATO Nº 18/2013	/ QTDE DE POSTOS - 11	/ VIGÊNCIA: 09.09.2013 até 09.03.2019
18 -	ACT - IF RIO POMBA	/ CONTRATO Nº 19/2013	/ QTDE DE POSTOS - 6	/ VIGÊNCIA: 09.09.2013 até 09.03.2019
19 -	ACT - IF OURO BRANCO	/ CONTRATO Nº 01/2018	/ QTDE DE POSTOS - 6	/ VIGÊNCIA: 21.05.2018 até 19.11.2018
20 -	ACT - LNA	/ CONTRATO Nº 76/2015	/ QTDE DE POSTOS - 11	/ VIGÊNCIA: 21.11.2017 até 10.07.2022

21 - ACT -LNA	/ CONTRATO N°22/2014	/ QTDE DE POSTOS - 9	/ VIGÊNCIA: 01.09.2015 até 29.05.2019
22 - ACT -LNA	/ CONTRATO N°52/2014	/ QTDE DE POSTOS - 1	/ VIGÊNCIA: 22.03.2015 até 24.06.2020
23 - ACT -SAMF	/ CONTRATO N°01/2016	/ QTDE DE POSTOS - 8	/ VIGÊNCIA: 01.03.2016 até 28.02.2021
24 - ACT -T.R.E ES	/ CONTRATO N°20/2017	/ QTDE DE POSTOS - 9	/ VIGÊNCIA: 14.06.2017 até 13.06.2022
25 - ACT -T.R.E ES	/ CONTRATO N°19/2017	/ QTDE DE POSTOS - 9	/ VIGÊNCIA: 14.06.2017 até 04.02.2022
26 - ACT -T.R.E ES	/ CONTRATO N°27/2018	/ QTDE DE POSTOS - 28	/ VIGÊNCIA: 04.06.2018 até 30.11.2018
27 - ACT -T.R.E ES	/ CONTRATO N°33/2018	/ QTDE DE POSTOS - 1	/ VIGÊNCIA: 02.07.2018 até 28.12.2018
28 - ACT -T.R.E MG	/ CONTRATO N°206/2015	/ QTDE DE POSTOS - 3	/ VIGÊNCIA: 02.01.2016 até 01.04.2021
29 - ACT -T.R.E MG	/ CONTRATO N°25/2017	/ QTDE DE POSTOS - 33	/ VIGÊNCIA: 01.05.2017 até 31.10.2021
30 - ACT -T.R.E MG	/ CONTRATO N°35/2015	/ QTDE DE POSTOS - 2	/ VIGÊNCIA: 13.04.2015 até 12.04.2020
31 - ACT -T.R.E MG	/ CONTRATO N°91/2018	/ QTDE DE POSTOS - 24	/ VIGÊNCIA: 01.09.2018 até 05.11.2018
32 - ACT -T.R.E MG	/ CONTRATO N°26/2017	/ QTDE DE POSTOS - 24	/ VIGÊNCIA: 01.05.2017 até 31.05.2022
33 - ACT -UFES	/ CONTRATO N°27/2018	/ QTDE DE POSTOS - 87	/ VIGÊNCIA: 17.09.2018 até 12.07.2022
34 - ACT -UFES	/ CONTRATO N°21/2018	/ QTDE DE POSTOS - 17	/ VIGÊNCIA: 01.08.2018 até 01.01.2020
35 - ACT -UFSJ	/ CONTRATO N°51/2018	/ QTDE DE POSTOS - 83	/ VIGÊNCIA: 30.10.2018 até 08.07.2022
36 - ACT -UFSJ	/ CONTRATO N°40/2017	/ QTDE DE POSTOS - 3	/ VIGÊNCIA: 09.08.2017 até 13.07.2022
37 - ACT -UFSJ	/ CONTRATO N°60/2017	/ QTDE DE POSTOS - 3	/ VIGÊNCIA: 01.09.2017 até 21.09.2019
38 - ACT -UFSJ	/ CONTRATO N°118/2016	/ QTDE DE POSTOS - 68	/ VIGÊNCIA: 02.01.2017 até 01.01.2022
39 - ACT -UFSJ	/ CONTRATO N°179/2015	/ QTDE DE POSTOS - 10	/ VIGÊNCIA: 10.09.2015 até 31.12.2020
40 - ACT -UFSJ	/ CONTRATO N°46/2018	/ QTDE DE POSTOS - 9	/ VIGÊNCIA: 03.09.2018 até 04.12.2021
41 - ACT -UNIFEI	/ CONTRATO N°03/2017	/ QTDE DE POSTOS - 67	/ VIGÊNCIA: 02.05.2017 até 12.07.2022
42 - ACT -UNIFEI	/ CONTRATO N°33/2017	/ QTDE DE POSTOS - 14	/ VIGÊNCIA: 02.12.2017 até 12.07.2022

Conforme listagem acima, os Atestado emitidos com data anterior ao início da sessão, comprovam o total de: 751 postos de prestação de serviços, que acrescido dos atestados emitidos com data posterior, comprovam 798 postos.

Em relação ao ACT n° 25, oriundo do Contrato n° 19/2017, junto ao T.R.E ES, se faz necessário esclarecer que diferente do que alega a Recorrente, o documento atesta a execução de serviços prestados para o T.R.E – ES, e não no município de Ponte Nova/MG para o T.R.E/MG. O Contrato em questão foi devidamente anexado junto ao Atestado que, inclusive, contém link de acesso para a verificação da autenticidade do documento.

Ainda, alega, a Recorrente que, alguns atestados foram emitidos com data posterior ao início da sessão, porém os documentos apresentados no sistema, após a solicitação do Pregoeiro, já constavam no processo no momento de início da disputa, sendo que, em tese de diligência, a Gestservi realizou a atualização quanto ao prazo de execução de alguns atestados.

Além dos inúmeros atestados que demonstram a capacidade da empresa Recorrida, a SEFIP de competência datada de outubro de 2018, mês que inclui o período utilizado para a comprovação da exigência de qualificação técnica, demonstra que neste período, a Gestservi, possuía postos além da exigência, o que de fato, demonstra que há Capacidade Técnica para gerenciamento da quantidade de postos exigida no processo em comento.

Para garantir a transparência, o documento elencado acima, poderá ser consultado na lista de documentos em anexo ou através do seguinte link: [ANEXO 02 - SEFIP](#)

Cumprе ressaltar que, as exigências de comprovação de aptidão técnica dos licitantes, visam garantir que à Administração possa verificar se o licitante detém expertise suficiente para a plena execução dos serviços, conforme as determinações do Instrumento Convocatório e de acordo com as particularidades do serviço licitado, mas a finalidade em si é apenas uma, a verificação da capacidade para execução do serviço de forma satisfatória de modo que atenda o que se busca com o processo, ou seja, a execução do objeto de forma satisfatória pelo menor preço.

O meio utilizado pela à Administração para verificar se os licitantes possuem conhecimento técnico, são os Atestados de Capacidade Técnica, documentos emitidos por tomadores de serviços em nome da empresa, onde

atestam o prazo de execução, características dos serviços e se a execução ocorreu de forma satisfatória.

Ocorre que a capacidade técnica da empresa é construída ao longo da prestação dos serviços, sendo que o Atestado de Capacidade Técnica, é o documento (meio) utilizado para formalizar tal capacidade, e não a capacidade propriamente dita, pois esta já existia no momento anterior a emissão dos atestados.

Inclusive, tal argumento, já foi amplamente discutido pelo TCU, gerando o Acórdão nº 1211/2021, que dispõe:

“1. Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).”

A data de emissão de um Atestado de Capacidade Técnica, nos casos em que os serviços foram realizados de forma satisfatória, não cria os fatos ocorridos a época da prestação dos serviços, sendo que a condição, já existente, é que gera a possibilidade de obtenção do documento.

Ou seja, desconsiderar a Capacidade Técnica, demonstrada por meio de atestados que apenas foram atualizados para atestar a execução de grande parte da vigência dos contratos, vai em desconformidade com a finalidade principal do Processo Licitatório, vez que, o excesso de formalismo não pode gerar danos ao erário ao desconsiderar proposta mais vantajosa que cumpre todos os requisitos exigidos em Edital.

Nesta mesma linha de pensamento o TCU já emitiu decisões que versam sobre o equilíbrio entre forma e conteúdo, vez que, o rigor em aplicação da forma não pode se sobrepor a verdade real dos fatos, **in verbis:**

“Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências. (Acórdão 2302/2012-Plenário)”

E de longe se verifica que, a Gestservi apresentou Proposta mais vantajosa, e que comporta todos os custos necessários a prestação de serviços, sendo o preço justo em relação ao valor de referência e ao lance ofertado pela Recorrente.

Cabe ressaltar que, a diferença entre as propostas, trata-se de valor expressivo, visto que, a Recorrida ofertou lance de R\$12.214.341,33 (doze milhões duzentos e quatorze mil, trezentos e quarenta e um reais e trinta e três centavos), enquanto a Recorrente, classificada na 2º posição, ofertou lance de R\$ 13.350.000,00 ( treze milhões e trezentos e cinquenta mil reais), sendo que a diferença entre propostas é de R\$ 1.135.658,67 ( um milhão, cento e trinta e cinco mil , seiscentos e cinquenta e oito reais e sessenta e sete centavos).

Ao levarmos em consideração a diferença de preço entre o valor de lance da Recorrida e o valor estimado para o processo, qual seja, R\$13.525.163,54 (treze milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, cento e sessenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), a Proposta da Gestservi representa uma economia de R\$ 1.310.822,21 (um milhão, trezentos e dez mil, oitocentos e vinte e dois reais e vinte e um centavos), para os cofres públicos.

Assim, como bem colocado por Carlos Pinto Coelho Motta, em seu livro *Gestão Fiscal e Resolutividade nas Licitações*”:

“Reputa-se formal, e por conseguinte inessencial, a falha que não tem o condão de afetar a essência da proposta, a manifestação de vontade do proponente. Quanto à documentação, a tendência doutrinária mais nítida é no sentido da aceitação do acervo documental daquele que evidencie o preenchimento das exigências legais, mesmo não tendo sido observada a norma estrita, delimitada no edital. (...) E, nesse passo, o princípio da razoabilidade e proporcionalidade se une ao uso da legalidade para autorizar a suspensão do defeito”.

Neste mesmo raciocínio, Maria Luiza Machado Granziera, em *“Licitações e Contratos Administrativos”*, dispõe que:

“É necessário ponderar os interesses existentes e evitar resultados que, a pretexto de tutelar o interesse público de cumprir o edital, produza a eliminação de propostas vantajosas para os cofres públicos”

Importante frisar que o excesso de formalismo leva o Administrador Público a adotar medidas desarrazoadas e desproporcionais. Agir com razoabilidade e proporcionalidade significa que a Administração Pública deve ter sempre em vista, de um lado, atender ao interesse público e, de outro, à finalidade específica.

O Ministro Adylson Motta, do Egrégio Tribunal de Contas da União, em decisão proferida em novembro de 1999, esclareceu ainda mais a matéria, decidindo que:

“o apego a formalismos exagerados e injustificados é uma manifestação perniciosa da burocracia que, além de não resolver apropriadamente problemas cotidianos, ainda causa dano ao Erário, sob o manto da legalidade estrita. Esquece o interesse público e passa a conferir os pontos e vírgulas como se isso fosse o mais importante a fazer. Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos. Sob esse ângulo, as exigências da Lei ou do edital devem ser interpretadas como instrumentais.”

Assim, conclui-se que os Atestado emitidos com data anterior ao início da sessão, comprovam o total de: 751 postos de prestação de serviços, que acrescido dos atestados emitidos com data posterior, comprovam 798 postos, número muito superior ao exigido no Instrumento Convocatório. Além de que, neste caso, há de se realizar uma ponderação entre princípios em detrimento da Proposta mais vantajosa, visto que, é notável a Qualificação e Capacidade Técnica da Recorrida diante da execução de serviços como os do objeto deste certame, além do fato de que o preço ofertado é vantajoso, alcançando assim, a finalidade buscada pela Administração, qual seja, a Técnica alinhada ao melhor preço.

Por todo o exposto, requer que seja acolhida as contrarrazões apresentadas e, em consequência, seja negado provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa **INOVA TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA**, seguindo com os tramites de Adjudicação em Homologação do presente processo em favor da **GESTSERVI – GESTÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI**.

#### IV – DO PEDIDO

Por todo exposto, a empresa **GESTSERVI – GESTÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI**, requer:

- a) O recebimento e provimento da presente contrarrazão, negando provimento ao recurso apresentado pela Recorrente, para determinar a adjudicação e homologação do presente Processo a Gestservi – Gestão e Terceirização de Mão de Obra Eireli, pelos fatos e fundamentos aqui expostos.
- b) Em caso de prosperar outro entendimento por parte deste Digno Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, requer que seja o presente encaminhado à apreciação da autoridade superior do órgão licitante, para que, em última análise, decida sobre seu mérito.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

GESTSERVI – GESTÃO & TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI  
JOÃO BATISTA LOPES DE LIMA  
Sócio-Diretor

## Pregão Eletrônico

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### **CONTRARRAZÃO :**

A presente Contrarrazão poderá ser visualizada em sua integralidade pelo seguinte link:  
<https://drive.google.com/file/d/1uUVazepfNL6K6TQ5mi4FSIDuGTjiwTIW/view?usp=sharing>

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Processo Sei: 0001158-14.2022.6.13.8000

Pregão Eletrônico nº: 43/2022

A GESTSERVI – GESTÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, inscrita no C.N.P.J Nº 13.892.384/0001-46, com sede à Rua Felisberta Francisca Carvalho, nº 442; Bairro Santa Marta – Ribeirão das Neves – MG – CEP: 33.880-100, por seu Representante Legal João Batista Lopes de Lima, brasileiro, casado, portador da CI nº MG – 5.488.865, expedida pela PC/MG, e inscrito no CPF sob o nº 794.758.766-34, residente e domiciliado à Rua Felisberta Francisca Carvalho, nº 432; Bairro Santa Marta – Ribeirão das Neves – MG – CEP: 33.880-100, vem, TEMPESTIVAMENTE, com fulcro no artigo 44 do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, apresentar CONTRARRAZÃO ao RECURSO ADMINISTRATIVO interposto em 28 de julho de 2022 pela empresa INOVA TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA, expondo para tanto os fatos e fundamentos a seguir:

#### I - DA TEMPESTIVIDADE

O decreto 10.024 de 29 de setembro de 2019, determina em seu Capítulo XI – DO RECURSO, que após declarado o vencedor do certame, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido, manifestar intenção de recorrer, e, cumpridos os requisitos de admissibilidade, deve a intenção ser aceita e as razões apresentadas no prazo de três dias.

A Intenção de recorrer, apresentada pela empresa, ora Recorrente, foi aceita pelo Ilustre Sr. Pregoeiro em 26 de julho de 2022 e as razões apresentadas, via sistema, em 28 de julho de 2022.

Deste modo, conforme o parágrafo segundo do artigo 44, do decreto 10.024/2019, ficaram intimados os demais licitantes a apresentarem suas contrarrazões em igual prazo, três dias. Sendo iniciada a contagem do prazo para a GESTSERVI GESTÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, ora Recorrida, em 29 de julho de 2022, tendo como data fim o dia 01 de agosto de 2022. Assim sendo, é tempestiva a presente contrarrazão, visto que seu protocolo ocorre em 01 de agosto de 2022.

#### II – DOS FATOS

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS – T.R.E/MG, publicou Edital de Licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do TIPO MENOR PREÇO, no regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, com data de abertura em 15 de julho de 2022, às 14:00(quatorze horas), para a contratação de prestação de serviços de apoio à realização das Eleições Gerais de 2022, no Estado de Minas Gerais, mediante a alocação de postos de trabalho com atuação nos Cartórios Eleitorais, locais de armazenamento de urnas eletrônicas e locais de votação, bem como na Secretaria, com valor estimado de R\$ 13.525.163,54 ( treze milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, cento e sessenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), sendo adotada modalidade “aberto e fechado” para o envio de lances.

Após a abertura da sessão, e o seguimento dos trâmites pertinentes, a empresa GESTSERVI GESTÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, sagrou-se vencedora da disputa, com lance no valor de R\$ 12.300.000,00 (doze milhões e trezentos mil reais), sendo o melhor valor ofertado frente à todas as empresas participantes do processo, e, ainda, após a análise da proposta, o valor negociado sofreu redução passando ao montante de R\$12.214.341,33 (doze milhões duzentos e quatorze mil, trezentos e quarenta e um reais e trinta e três centavos).

Ocorre que, irrisignada com a decisão do Pregoeiro, após a declaração da Gestservi como vencedora do certame, a Recorrente, manifestou intenção de recorrer, suscitando que a Proposta, Planilha de Custos e Formação de Preços e a Habilitação da Recorrida, não atendiam aos ditames editalícios.

Porém, demonstraremos a seguir que tais alegações não merecem prosperar, além de que constituem ato exclusivamente protelatório, gerado pelo inconformismo da Recorrente, que não apresentou preço justo na fase de lances do certame.

#### III – DAS RAZÕES RECURSAIS

Preliminarmente, cabe citar que, a intenção de recorrer da empresa INOVA, ocorreu com a indicação de diversos pontos que, conforme a própria Recorrente, seriam apresentados em suas teses recursais, vejamos:

##### “INTENÇÃO DE RECURSO:

Manifestamos intenção de recorrer contra a decisão que declarou vencedora do presente certame a empresa GESTSERVI Gestão e Terceirização de Mão de Obra por inconsistências na formação de preços apresentada e, principalmente, por não atendimento à qualificação técnica mínima exigida tendo sido considerados atestados de capacidade técnica emitidos após a realização da sessão pública do certame, com datas divergentes àquelas contratuais conforme será cabalmente demonstrado no prazo e forma da lei.”

Porém, o mérito discutido ao longo da Peça Recursal, vai em desencontro com a sua intenção, visto que, em nenhum momento ocorreu alegações frente a Formação de Preços da Gestservi, apontando que o Recurso é protelatório, pois não há nenhuma inconsistência no aceite da Proposta, não cabendo apontamentos quanto a Formação do Preço e nem contra a Habilitação.

Desta forma, passaremos a demonstrar que as razões apresentadas no Recurso são infundadas, devendo o Ilustre Sr. Pregoeiro negar provimento aos pedidos realizados pela Recorrente.

A Empresa Inova Tecnologia em Serviços Ltda, alega que os Atestados de Capacidade Técnica, apresentados pela Gestservi, não são suficientes para a comprovação da exigência de Qualificação Técnica, elencada no subitem 5.2.4 do Instrumento Convocatório.

Segundo a Recorrente, há inconsistências nos Atestados e na análise do Sr. Pregoeiro, porém o erro de análise se depreende da própria Recorrente que, busca de todo modo levantar inverdades a respeito dos documentos apresentados.

Conforme apontado pela empresa Inova, o Sr. Pregoeiro, elencou, via chat da sessão pública, 41 (quarenta e um) Atestados de Capacidade Técnica, utilizados para alcançar a quantidade de postos exigida no processo, qual seja: 734 (setecentos e trinta e quatro postos). Sendo que, a quantidade elencada, representa uma pequena parte dos inúmeros atestados presentes no Portfólio de serviços da Recorrida.

Cabe salientar que, foram anexados ao sistema de compras, 75 (setenta e cinco) atestados que comprovam a quantidade exigida, e, além destes 75 atestados, há inúmeros outros que foram cadastrados no Item IV- Qualificação Técnica do SICAF, com o intuito de amenizar a quantidade de arquivos junto aos demais documentos de habilitação, postados no sistema de compras, dada a quantidade e tamanho destes arquivos.

Ressaltamos que, a análise da Habilitação por meio do SICAF é perfeitamente cabível, sendo que o próprio edital em seu item 5 - Dos Documentos de Habilitação, subitens 5.4 e 5.5, informa que:

"5.4. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constam na tela utilizada pelo(a) Pregoeiro(a) para consulta ao SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

5.5. A comprovação da habilitação será feita "on-line" pelo(a) Pregoeiro(a), tanto para os documentos constantes do SICAF quanto para as demais certidões disponíveis nos sítios oficiais."

Inclusive o Decreto 10.024/2019, determina em seu art. 26, parágrafo 2º que os licitantes, no momento de apresentação da proposta e documentos de habilitação, poderão deixar de apresentar os documentos constantes no SICAF, vejamos:

"Art. 26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

(...)

§ 2º Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicafe e de sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, quando a licitação for realizada por esses entes federativos, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas."

Desta forma, é incontroverso a legalidade da análise dos documentos presentes no SICAF para complementar os documentos inseridos no sistema de compras ou, até mesmo, comprovar os níveis de Habilitação exigidos do Processo. Sendo assim, para ratificar a Capacidade Técnica da Gestservi, passaremos a elencar diversos atestados que não constam na lista apresentada pelo Pregoeiro, pois não foram necessários, visto que, aqueles atestados utilizados, já ultrapassam a exigência.

ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA – Serviços Executados no período de 30 de outubro de 2018 a 05 de novembro de 2018:

01. ACT – HC UFTM – CONTRATO Nº 122/2015 – VIGÊNCIA: 14/01/2016 até 31/01/2022 – 10 POSTOS
  02. ACT – IF ARAÇUAÍ – CONTRATO Nº 07/2016 – VIGÊNCIA: 14/10/2016 até 14/10/2021 – 06 POSTOS
  03. ACT IF ARAÇUAÍ – CONTRATO Nº 08/2016 – VIGÊNCIA: 09/11/2016 até 08/11/2021 – 03 POSTOS
  04. ACT IF BARBACENA – CONTRATO Nº 20/2018 – VIGÊNCIA: 01/11/2018 até a data de emissão (serviço em execução) – 25 POSTOS
  05. ACT IF FORMIGA – CONTRATO Nº 01/2018 – VIGÊNCIA: 29/03/2018 até a data de emissão (serviço em execução) – 08 POSTOS
  06. ACT IF PONTE NOVA – CONTRATO Nº 56/2017 – VIGÊNCIA: 05/10//2017 até a data de emissão (serviço em execução): 08 POSTOS
  07. ACT LNA – CONTRATO Nº 22/2014 – VIGÊNCIA: 01/12/2014 até 30/11/2019 – 09 POSTOS
  08. ACT LNA – CONTRATO Nº 52/2014 – VIGÊNCIA: 22/03/2015 até 24/06/2020 – 01 POSTO
  09. UFSJ – SETE LAGOAS Nº 46/2018 – VIGÊNCIA: 03/09/2018 ATÉ 04/12/2021
- TOTAL: 81 POSTOS

Desta forma, seguindo a análise inicial realizada pelo Ilustríssimo Sr. Pregoeiro, acrescida da quantidade de postos listados acima, chegamos a seguinte quantidade: 717 + 81 = 798 POSTOS (este cálculo, desconsidera os atestados somados em duplicidade.)

Para garantir a transparência, os documentos elencados acima, poderão ser consultados na lista de documentos em anexo ou através do seguinte link: ANEXO 01 – RELAÇÃO DE ATESTADOS

Assim, demonstrado que, o acervo de Atestados da Recorrida, vai além da quantidade exigida no presente processo, passaremos ao mapeamento detalhado que demonstra, cabalmente, o atendimento a exigência de

Qualificação Técnica com Atestado Emitidos antes da data agendada para início da sessão pública:

Nº ÓRGÃO EMISSOR Nº CONTRATO POSTOS VIGÊNCIA

- 01 - ACT - ARINOS / CONTRATO Nº 12/2016 / QTDE DE POSTOS - 12 / VIGÊNCIA: 01.12.2017 até 31.12.2021
- 02 - ACT -ARINOS / CONTRATO Nº18/2017 / QTDE DE POSTOS - 9 / VIGÊNCIA: 01.12.2016 até 31.12.2021
- 03 - ACT -HC UFTM / CONTRATO Nº122/2015 / QTDE DE POSTOS - 10 / VIGÊNCIA: 14.01.2016 até 31.01.2022
- 04 - ACT -IBRAM / CONTRATO Nº28/2014 / QTDE DE POSTOS - 19 / VIGÊNCIA: 01.12.2014 até 30.11.2019
- 05 - ACT -IBRAM / CONTRATO Nº21/2014 / QTDE DE POSTOS - 10 / VIGÊNCIA: 13.10.2013 até 13.10.2019
- 06 - ACT -IF ALMENARA / CONTRATO Nº05/2017 / QTDE DE POSTOS - 5 / VIGÊNCIA: 18.07.2017 até 14.07.2022
- 07 - ACT -IF ALMENARA / CONTRATO Nº07/2016 / QTDE DE POSTOS - 25 / VIGÊNCIA: 29.09.2016 até 27.09.2021
- 08 - ACT -IF ARAÇUAÍ / CONTRATO Nº08/2016 / QTDE DE POSTOS - 3 / VIGÊNCIA: 14.10.2016 até 14.10.2021
- 09 - ACT -IF ARAÇUAÍ / CONTRATO Nº07/2016 / QTDE DE POSTOS - 6 / VIGÊNCIA: 09.11.2016 até 08.11.2021
- 10 - ACT -IF BARBACENA / CONTRATO Nº20/2018 / QTDE DE POSTOS - 25 / VIGÊNCIA: 01.11.2018 até 12.07.2022
- 11 - ACT -IF CONS. LAFAIETE / CONTRATO Nº81/2015 / QTDE DE POSTOS - 6 / VIGÊNCIA: 03.08.2015 até 29.01.2021
- 12 - ACT -IF DIAMANTINA / CONTRATO Nº16/2016 / QTDE DE POSTOS - 10 / VIGÊNCIA: 17.10.2016 até 03.06.2019
- 13 - ACT -IF FORMIGA / CONTRATO Nº01/2018 / QTDE DE POSTOS - 8 / VIGÊNCIA: 29.03.2018 até 14.07.2022
- 14 - ACT -IF PONTE NOVA / CONTRATO Nº56/2017 / QTDE DE POSTOS - 8 / VIGÊNCIA: 05.10.2017 até 13.07.2022
- 15 - ACT -IF RIO POMBA / CONTRATO Nº29/2013 / QTDE DE POSTOS - 22 / VIGÊNCIA: 05.03.2017 até 05.09.2019
- 16 - ACT -IF RIO POMBA / CONTRATO Nº03/2014 / QTDE DE POSTOS - 27 / VIGÊNCIA: 09.09.2013 até 09.03.2019
- 17 - ACT -IF RIO POMBA / CONTRATO Nº18/2013 / QTDE DE POSTOS - 11 / VIGÊNCIA: 09.09.2013 até 09.03.2019
- 18 - ACT -IF RIO POMBA / CONTRATO Nº19/2013 / QTDE DE POSTOS - 6 / VIGÊNCIA: 09.09.2013 até 09.03.2019
- 19 - ACT -IF OURO BRANCO / CONTRATO Nº01/2018 / QTDE DE POSTOS - 6 / VIGÊNCIA: 21.05.2018 até 19.11.2018
- 20 - ACT -LNA / CONTRATO Nº76/2015 / QTDE DE POSTOS - 11 / VIGÊNCIA: 21.11.2017 até 10.07.2022
- 21 - ACT -LNA / CONTRATO Nº22/2014 / QTDE DE POSTOS - 9 / VIGÊNCIA: 01.09.2015 até 29.05.2019
- 22 - ACT -LNA / CONTRATO Nº52/2014 / QTDE DE POSTOS - 1 / VIGÊNCIA: 22.03.2015 até 24.06.2020
- 23 - ACT -SAMF / CONTRATO Nº01/2016 / QTDE DE POSTOS - 8 / VIGÊNCIA: 01.03.2016 até 28.02.2021
- 24 - ACT -T.R.E ES / CONTRATO Nº20/2017 / QTDE DE POSTOS - 9 / VIGÊNCIA: 14.06.2017 até 13.06.2022
- 25 - ACT -T.R.E ES / CONTRATO Nº19/2017 / QTDE DE POSTOS - 9 / VIGÊNCIA: 14.06.2017 até 04.02.2022
- 26 - ACT -T.R.E ES / CONTRATO Nº27/2018 / QTDE DE POSTOS - 28 / VIGÊNCIA: 04.06.2018 até 30.11.2018
- 27 - ACT -T.R.E ES / CONTRATO Nº33/2018 / QTDE DE POSTOS - 1 / VIGÊNCIA: 02.07.2018 até 28.12.2018
- 28 - ACT -T.R.E MG / CONTRATO Nº206/2015 / QTDE DE POSTOS - 3 / VIGÊNCIA: 02.01.2016 até 01.04.2021
- 29 - ACT -T.R.E MG / CONTRATO Nº25/2017 / QTDE DE POSTOS - 33 / VIGÊNCIA: 01.05.2017 até 31.10.2021
- 30 - ACT -T.R.E MG / CONTRATO Nº35/2015 / QTDE DE POSTOS - 2 / VIGÊNCIA: 13.04.2015 até 12.04.2020
- 31 - ACT -T.R.E MG / CONTRATO Nº91/2018 / QTDE DE POSTOS - 24 / VIGÊNCIA: 01.09.2018 até 05.11.2018
- 32 - ACT -T.R.E MG / CONTRATO Nº26/2017 / QTDE DE POSTOS - 24 / VIGÊNCIA: 01.05.2017 até 31.05.2022
- 33 - ACT -UFES / CONTRATO Nº27/2018 / QTDE DE POSTOS - 87 / VIGÊNCIA: 17.09.2018 até 12.07.2022
- 34 - ACT -UFES / CONTRATO Nº21/2018 / QTDE DE POSTOS - 17 / VIGÊNCIA: 01.08.2018 até 01.01.2020
- 35 - ACT -UFSJ / CONTRATO Nº51/2018 / QTDE DE POSTOS - 83 / VIGÊNCIA: 30.10.2018 até 08.07.2022
- 36 - ACT -UFSJ / CONTRATO Nº40/2017 / QTDE DE POSTOS - 3 / VIGÊNCIA: 09.08.2017 até 13.07.2022
- 37 - ACT -UFSJ / CONTRATO Nº60/2017 / QTDE DE POSTOS - 3 / VIGÊNCIA: 01.09.2017 até 21.09.2019
- 38 - ACT -UFSJ / CONTRATO Nº118/2016 / QTDE DE POSTOS - 68 / VIGÊNCIA: 02.01.2017 até 01.01.2022
- 39 - ACT -UFSJ / CONTRATO Nº179/2015 / QTDE DE POSTOS - 10 / VIGÊNCIA: 10.09.2015 até 31.12.2020
- 40 - ACT -UFSJ / CONTRATO Nº46/2018 / QTDE DE POSTOS - 9 / VIGÊNCIA: 03.09.2018 até 04.12.2021
- 41 - ACT -UNIFEI / CONTRATO Nº03/2017 / QTDE DE POSTOS - 67 / VIGÊNCIA: 02.05.2017 até 12.07.2022
- 42 - ACT -UNIFEI / CONTRATO Nº33/2017 / QTDE DE POSTOS - 14 / VIGÊNCIA: 02.12.2017 até 12.07.2022

Conforme listagem acima, os Atestado emitidos com data anterior ao início da sessão, comprovam o total de: 751 postos de prestação de serviços, que acrescido dos atestados emitidos com data posterior, comprovam 798 postos.

Em relação ao ACT nº 25, oriundo do Contrato nº 19/2017, junto ao T.R.E ES, se faz necessário esclarecer que diferente do que alega a Recorrente, o documento atesta a execução de serviços prestados para o T.R.E - ES, e não no município de Ponte Nova/MG para o T.R.E/MG. O Contrato em questão foi devidamente anexado junto ao Atestado que, inclusive, contém link de acesso para a verificação da autenticidade do documento.

Ainda, alega, a Recorrente que, alguns atestados foram emitidos com data posterior ao início da sessão, porém os documentos apresentados no sistema, após a solicitação do Pregoeiro, já constavam no processo no momento de início da disputa, sendo que, em tese de diligência, a Gestservi realizou a atualização quanto ao prazo de execução de alguns atestados.

Além dos inúmeros atestados que demonstram a capacidade da empresa Recorrida, a SEFIP de competência datada de outubro de 2018, mês que inclui o período utilizado para a comprovação da exigência de qualificação técnica, demonstra que neste período, a Gestservi, possuía postos além da exigência, o que de fato, demonstra que há Capacidade Técnica para gerenciamento da quantidade de postos exigida no processo em comento.

Para garantir a transparência, o documento elencado acima, poderá ser consultado na lista de documentos em anexo ou através do seguinte link: ANEXO 02 - SEFIP

Cumpramos ressaltar que, as exigências de comprovação de aptidão técnica dos licitantes, visam garantir que à Administração possa verificar se o licitante detém expertise suficiente para a plena execução dos serviços, conforme as determinações do Instrumento Convocatório e de acordo com as particularidades do serviço licitado,

mas a finalidade em si é apenas uma, a verificação da capacidade para execução do serviço de forma satisfatória de modo que atenda o que se busca com o processo, ou seja, a execução do objeto de forma satisfatória pelo menor preço.

O meio utilizado pela Administração para verificar se os licitantes possuem conhecimento técnico, são os Atestados de Capacidade Técnica, documentos emitidos por tomadores de serviços em nome da empresa, onde atestam o prazo de execução, características dos serviços e se a execução ocorreu de forma satisfatória.

Ocorre que a capacidade técnica da empresa é construída ao longo da prestação dos serviços, sendo que o Atestado de Capacidade Técnica, é o documento (meio) utilizado para formalizar tal capacidade, e não a capacidade propriamente dita, pois esta já existia no momento anterior a emissão dos atestados.

Inclusive, tal argumento, já foi amplamente discutido pelo TCU, gerando o Acórdão nº 1211/2021, que dispõe:

“1. Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposito, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).”

A data de emissão de um Atestado de Capacidade Técnica, nos casos em que os serviços foram realizados de forma satisfatória, não cria os fatos ocorridos a época da prestação dos serviços, sendo que a condição, já existente, é que gera a possibilidade de obtenção do documento.

Ou seja, desconsiderar a Capacidade Técnica, demonstrada por meio de atestados que apenas foram atualizados para atestar a execução de grande parte da vigência dos contratos, vai em desencontro com a finalidade principal do Processo Licitatório, vez que, o excesso de formalismo não pode gerar danos ao erário ao desconsiderar proposta mais vantajosa que cumpre todos os requisitos exigidos em Edital.

Nesta mesma linha de pensamento o TCU já emitiu decisões que versam sobre o equilíbrio entre forma e conteúdo, vez que, o rigor em aplicação da forma não pode se sobrepor a verdade real dos fatos, in verbis:

“Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências. (Acórdão 2302/2012-Plenário)”

E de longe se verifica que, a Gestservi apresentou Proposta mais vantajosa, e que comporta todos os custos necessários a prestação de serviços, sendo o preço justo em relação ao valor de referência e ao lance ofertado pela Recorrente.

Cabe ressaltar que, a diferença entre as propostas, trata-se de valor expressivo, visto que, a Recorrida ofertou lance de R\$12.214.341,33 (doze milhões duzentos e quatorze mil, trezentos e quarenta e um reais e trinta e três centavos), enquanto a Recorrente, classificada na 2ª posição, ofertou lance de R\$ 13.350.000,00 (treze milhões e trezentos e cinquenta mil reais), sendo que a diferença entre propostas é de R\$ 1.135.658,67 (um milhão, cento e trinta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e sessenta e sete centavos).

Ao levarmos em consideração a diferença de preço entre o valor de lance da Recorrida e o valor estimado para o processo, qual seja, R\$13.525.163,54 (treze milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, cento e sessenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), a Proposta da Gestservi representa uma economia de R\$ 1.310.822,21 (um milhão, trezentos e dez mil, oitocentos e vinte e dois reais e vinte e um centavos), para os cofres públicos.

Assim, como bem colocado por Carlos Pinto Coelho Motta, em seu livro Gestão Fiscal e Resolutividade nas Licitações”:

“Reputa-se formal, e por conseguinte inessencial, a falha que não tem o condão de afetar a essência da proposta, a manifestação de vontade do proponente. Quanto à documentação, a tendência doutrinária mais nítida é no sentido da aceitação do acervo documental daquele que evidencie o preenchimento das exigências legais, mesmo não tendo sido observada a norma estrita, delimitada no edital. (...) E, nesse passo, o princípio da razoabilidade e proporcionalidade se une ao uso da legalidade para autorizar a suspensão do defeito”.

Neste mesmo raciocínio, Maria Luiza Machado Granziera, em “Licitações e Contratos Administrativos”, dispõe que:

“É necessário ponderar os interesses existentes e evitar resultados que, a pretexto de tutelar o interesse público de cumprir o edital, produza a eliminação de propostas vantajosas para os cofres públicos”

Importante frisar que o excesso de formalismo leva o Administrador Público a adotar medidas desarrazoadas e desproporcionais. Agir com razoabilidade e proporcionalidade significa que a Administração Pública deve ter sempre em vista, de um lado, atender ao interesse público e, de outro, à finalidade específica.

O Ministro Adylson Motta, do Egrégio Tribunal de Contas da União, em decisão proferida em novembro de 1999, esclareceu ainda mais a matéria, decidindo que:

“o apego a formalismos exagerados e injustificados é uma manifestação perniciosa da burocracia que, além de não resolver apropriadamente problemas cotidianos, ainda causa dano ao Erário, sob o manto da legalidade estrita. Esquece o interesse público e passa a conferir os pontos e vírgulas como se isso fosse o mais importante a fazer. Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos. Sob esse ângulo, as exigências da Lei ou do edital devem ser interpretadas como instrumentais.”

Assim, conclui-se que os Atestado emitidos com data anterior ao início da sessão, comprovam o total de: 751 postos de prestação de serviços, que acrescido dos atestados emitidos com data posterior, comprovam 798 postos, número muito superior ao exigido no Instrumento Convocatório. Além de que, neste caso, há de se realizar uma ponderação entre princípios em detrimento da Proposta mais vantajosa, visto que, é notável a Qualificação e Capacidade Técnica da Recorrida diante da execução de serviços como os do objeto deste certame, além do fato de que o preço ofertado é vantajoso, alcançando assim, a finalidade buscada pela Administração, qual seja, a Técnica alinhada ao melhor preço.

Por todo o exposto, requer que seja acolhida as contrarrazões apresentadas e, em consequência, seja negado provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa INOVA TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA, seguindo com os trâmites de Adjudicação em Homologação do presente processo em favor da GESTSERVI – GESTÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI.

#### IV – DO PEDIDO

Por todo exposto, a empresa GESTSERVI – GESTÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, requer:

a) O recebimento e provimento da presente contrarrazão, negando provimento ao recurso apresentado pela Recorrente, para determinar a adjudicação e homologação do presente Processo a Gestservi – Gestão e Terceirização de Mão de Obra Eireli, pelos fatos e fundamentos aqui expostos.

b) Em caso de prosperar outro entendimento por parte deste Digno Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, requer que seja o presente encaminhado à apreciação da autoridade superior do órgão licitante, para que, em última análise, decida sobre seu mérito.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

GESTSERVI – GESTÃO & TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI  
JOÃO BATISTA LOPES DE LIMA  
Sócio-Diretor

**Fechar**

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP  
RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA

858600008668 109501801812 107622180812 389238400019

EMPRESA: GESTSERVI GESTAO TERC MAO OBRA EIRELI  
COMP: 10/2018 COD REC:150 COD GPS: 2100  
TOMADOR/OBRA:

N° DE CONTROLE: FY1RKQhmAIY0000-5

N° ARQUIVO: K16S4DEaCuN0000-9  
INSCRIÇÃO: 13.892.384/0001-46  
FAP: 0.97 RAT AJUSTADO: 1.94  
INSCRIÇÃO:

FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 2.0

LOGRADOURO: RUA FELISBERTA FRANCISCA CARVALHO  
CIDADE: RIBEIRAO DAS NEVES

BAIRRO: SANTA MARTA

CNAE PREPONDERANTE: 8121400  
CNAE: 8121400

UF: MG CEP: 33880-100

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13°	REMUNERAÇÃO 13°	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13° PREV SOC
01	785	1.115.387,30	17.111,02	1.114.345,70	18.453,43
11	1	954,00	0,00	954,00	0,00
TOTAIS:	786	1.116.341,30	17.111,02	1.115.299,70	18.453,43

**INSTITUTO FEDERAL NORTE DE MINAS GERAIS  
CAMPUS ARINOS**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins que a empresa GESTSERVI – GESTÃO & TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI., estabelecida à rua Felisberta Francisca de Carvalho, 442, Bairro Santa Marta, na cidade de Ribeirão das Neves/MG, CEP 33.880-100, inscrita no CNPJ nº 13.892.384/0001-46, prestou serviços de Recepção, Portaria Diurna, Vigia Noturno, Vigia Diurna no Instituto Federal de Educação, Ciência e tecnologia do Norte de Minas Gerais – Campus Arinos-MG, conforme abaixo especificados:

1. **Dados do Contrato:**

Contrato nº: **18/2017**

Processo nº: **23392.000040/2017-47**

Data de Início do Contrato: **01 dezembro de 2017**

Data do Término do Contrato: **31 de dezembro de 2021**

2. **Descrição dos Serviços Prestados:**

Item	Descrição do posto	Quantidade de pessoal
1	Recepcionista	1
2	Porteiro Diurno	2
3	Vigia Noturno 12x36	4
4	Vigia Diurno 12x36	2
TOTAL		09

3. **Dados do responsável pela emissão:**

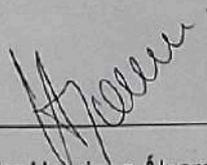
Nome: Joaquim Henrique Álvares

Cargo / Função: Coordenador de Administração

Telefone: 38 999575816 E-mail: Joaquim.alvares@ifnmg.edu.br

Atestamos, ainda, que tais serviços foram executados satisfatoriamente, não constando, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Arinos /MG, 14 de julho de 2022



Joaquim Henrique Álvares

Instituto Federal de Educação, Ciência e tecnologia do Norte de Minas Gerais –  
Campus Arinos-MG

INSTITUTO FEDERAL NORTE DE MINAS GERAIS  
CAMPUS ARINOS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa GESTSERVI – GESTÃO & TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI., estabelecida à rua Felisberta Francisca de Carvalho, 442, Bairro Santa Marta, na cidade de Ribeirão das Neves/MG, CEP 33.880-100, inscrita no CNPJ nº 13.892.384/0001-46, prestou serviços de Limpeza e Conservação no Instituto Federal de Educação, Ciência e tecnologia do Norte de Minas Gerais – Campus Arinos-MG, conforme abaixo especificados:

1. **Dados do Contrato:**

Contrato nº: 12/2016

Processo nº: 23392.000010/2015-79

Data de Início do Contrato: 01 dezembro de 2016

Data do Término do Contrato: 31 de dezembro de 2021

2. **Descrição dos Serviços Prestados:**

Item	Descrição do posto	Quantidade de pessoal
1	Limpeza e Conservação - ASG	12
TOTAL		12

3. **Dados do responsável pela emissão:**

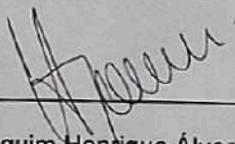
Nome: Joaquim Henrique Álvares

Cargo / Função: Coordenador de Administração

Telefone:38 999575816 E-mail:Joaquim.alvares@ifnmg.edu.br

Atestamos, ainda, que tais serviços foram executados satisfatoriamente, não constando, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Arinos/MG, 14 de julho de 2022



Joaquim Henrique Álvares

Instituto Federal de Educação, Ciência e tecnologia do Norte de Minas Gerais –  
Campus Arinos-MG

LOGO DO ÓRGÃO EMISSOR

Hospital de Clínicas



**EBSERH**  
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins que a empresa GESTSERVI – GESTÃO & TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI., estabelecida à rua Felisberta Francisca de Carvalho, 442, Bairro Santa Marta, na cidade de Ribeirão das Neves/MG, CEP 33.880-100, inscrita no CNPJ nº 13.892.384/0001-46, prestou serviços continuados de Apoio em Telefonia, para atender as necessidades do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (HC/UFTM), conforme abaixo especificados:

1. **Dados do Contrato:**

Contrato nº: **122/2015**  
 Processo nº: 23127.000597/15-56  
 Data de Início do Contrato: 14 de janeiro de 2016  
 Data do Término do Contrato: 31 de janeiro de 2022

2. **Descrição dos Serviços Prestados:**

Motorista	JORNADA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. TOTAL DE POSTOS
Telefonista CBO 422-05 (1º Turno: 06:00 as 12:00 horas)	36	posto	4
Telefonista CBO 422-05 (2º Turno: 12:00 as 18:00 horas)	36	posto	4
Telefonista CBO 422-05 (3º Turno: 18:00 as 00:00 horas)	36	posto	1
Telefonista CBO 422-05 (4º Turno: 00:00 as 06:00 horas)	36	posto	1
<b>TOTAL</b>			<b>10</b>

3. **Dados do responsável pela emissão:**

Nome: Rodrigo Ferretti Silva  
 Cargo / Função: Chefe do SETISD  
 Telefone: 34 3318-5036 E-mail: rodrigo.ferretti@ebserh.gov.br

Atestamos, ainda, que tais serviços foram executados satisfatoriamente, não constando, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Uberaba/MG, 12 de julho de 2022

  
 Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro  
 Chefe do Setor de Gestão de Processos e Tecnologia da Informação  
 HC/UFTM-FILIAL EBSERH  
 SIAPE 1772947

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

Processo nº 01469.000263/2022-06

Interessado: Museu Regional Casa dos Ottoni, Museu Regional de Caeté, Museu do Ouro, Museu Regional de São João del-Rei

O Instituto Brasileiro de Museus, por meio do (a) servidor (a) que a este subscreve, em virtude da competência delegada na Portaria nº 18 de 07 de dezembro de 2020, atesta que a empresa **GESTSERVI GESTÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.892.384/0001-46, sediado(a) na Rua Felisberta Francisca Carvalho, nº 442, Bairro Santa Maria, Ribeirão da Neves/MG, CEP: 33.880-100, prestou serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de materiais e equipamentos, a ser executada no âmbito das Unidades Museológicas integrantes do Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM em Minas Gerais, de 01 de dezembro de 2014 a 30 de novembro de 2019, por meio do contrato administrativo e no quantitativo abaixo discriminado:

Contrato Administrativo	Unidade	Local	Áreas
28/2014 Processo: 01469.000373/2013-79	MUSEU REGIONAL DE SÃO JOÃO DEL	Rua Marechal Deodoro, nº12 - Centro - São João del-Rei/MG	Área Interna: 1.800 m <sup>2</sup> ; Área Externa: 2.400 m <sup>2</sup> ; Esquadrias: 440 m <sup>2</sup>
	MUSEU DO OURO CASA DE BORBA GATO	Rua da Intendência, s/n. 0 - Sabará/MG Rua Borba Gato, 71. Centro- Sabará/MG	Área Interna: 1.039,82 m <sup>2</sup> Área Externa: 2.155,87 m <sup>2</sup> Esquadrias: 220 m <sup>2</sup>
	MUSEU DO DIAMANTE	Rua Direita, n,0 14- Centro - Diamantina/MG	Área Interna: 1,200 m <sup>2</sup> Área Externa: 4,006,70 m <sup>2</sup> Esquadrias: 220 m <sup>2</sup>
	MUSEU REGIONAL CASA DOS OTTONI	Praça Cristiano Ottoni, no 72 - Serro/MG	Área Interna: 1.800 m <sup>2</sup> Área Externa: 1.200 m <sup>2</sup> Esquadrias: 220 m <sup>2</sup>

	MUSEU REGIONAL DE CAETÉ	Rua Israel Pinheiro, nº 176 - Centro - Caeté/MG	Área Interna: 600 m <sup>2</sup> Área Externa: 1.200 m <sup>2</sup> Esquadrias: 220 m <sup>2</sup>
--	-------------------------------	---	--

O valor do contrato atualizado, à época era de R\$ 69.557,62 (sessenta e nove mil quinhentos e cinquenta e sete reais e sessenta e dois centavos) mensais e R\$ 834.691,43 (oitocentos e trinta e quatro mil seiscentos e noventa e um reais e quarenta e três centavos) anuais.

Ressalta-se que da documentação constante dos autos, a Contratada encontra-se regular quanto às obrigações fiscais e trabalhistas.



**MÁRCIA MARIA QUINTÃO**

Matrícula SIAPE - 1355046

Escritório de Representação Regional do Ibram em Minas Gerais

Instituto Brasileiro de Museus

---

**Referência:** Processo nº 01469.000263/2022-06

SEI nº 1705192

**NOTA TÉCNICA Nº 1/2019/REPAC/SECON/ER-MGES**

Processo nº 01469.000485/2018-34

Interessado: GESTSERVI GESTÃO & TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI

**Processo de Contratação nº:** 01469.000373/2013-79

**Interessados:** Museu do Ouro, Museu Regional de Caeté, Museu Regional de São João del-Rei, Museu Regional Casa do Ottoni e Museu do Diamante

**Assunto: Contrato Administrativo nº 028/2014. Limpeza. Quarta Repactuações de Preços. CCT 2018.**

**1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

1.1. Versam os autos sobre a contratação dos serviços de **LIMPEZA**, celebrada por meio do **Contrato Administrativo nº 028/2014**, entre a empresa **GestServi Gestão & Terceirização de Mão de Obra Eireli** e este **Instituto**, para atendimento das necessidades do Museu de Minas Gerais, quais sejam: Museu do Ouro, Museu Regional de Caeté, Museu Regional de São João del-Rei, Museu do Diamante e Museu Casa dos Otoni.

1.2. A mencionada contratação operou-se por meio do Pregão Eletrônico nº 05/2014, na UG 423002.

1.3. A **primeira Repactuação de Preços** atualizou o valor do contrato para **R\$ 45.577,81** (quarenta e cinco mil, quinhentos e setenta e sete reais e oitenta e um centavo) mensais e **R\$ 546.933,72** (quinhentos e quarenta e seis mil, novecentos e trinta e três reais e setenta e dois centavos) anuais, com efeitos financeiros a contar de 01.01.2015, nos termos da Nota Técnica nº 13/2015-REPAC/DCONT/CROLL/DPGI (fls. 1.013/1.014), conforme se observa do Primeiro Termo de Apostilamento, às fls. 1.027/1.027v.

1.4. A **segunda Repactuação de Preços** atualizou o valor do contrato para **R\$ 45.967,97** (quarenta e cinco mil novecentos e sessenta e sete reais e noventa e sete centavos) mensais e **R\$ 551.615,67** (quinhentos e cinquenta e um mil seiscentos e quinze reais e sessenta e sete centavos) anuais, com efeitos financeiros retroativos, a contar de Agosto/2015, e a **R\$ 50.167,75** (cinquenta mil cento e sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos) mensais e **R\$ 602.012,98** (seiscentos e dois mil doze reais e noventa e oito centavos) anuais, com efeitos financeiros retroativos, a contar de 01.01.2016, nos termos da Nota Técnica nº 02/2017 - REPAC/SECON/ER-MGES/IBRAM, acostada aos autos a fls. 1.453/1.456, e conforme se observa do Segundo Termo de Apostilamento, às fls. 1.465/1.465v.

1.5. A **terceira Repactuação de Preços**, atualizou os valores contratuais conforme apresentado na tabela abaixo:

Museu	Qty postos	Terceira Repactuação - 2017 (vigente)		
		Valor do Posto	Valor Mensal	Valor Global Anual
Museu do Ouro	3	R\$ 2.794,44	R\$ 10.096,43	R\$ 121.157,20
Museu Regional de Caeté	2	R\$ 2.715,09	R\$ 5.656,78	R\$ 67.881,40
Museu Regional de São João del-Rei	5	R\$ 2.607,52	R\$ 13.473,56	R\$ 161.682,69

Museu do Diamante	5	R\$ 2.635,97	R\$ 14.293,58	R\$ 171.522,93
Museu Casa dos Ottoni	4	R\$ 2.565,97	R\$ 10.479,39	R\$ 125.740,63

1.6. Pelo apresentado acima a **terceira repactuação** atualizou o valor global do contrato para **R\$ 53.998,74** (cinquenta e três mil novecentos e noventa e oito reais e setenta e quatro centavos) mensais e **R\$ 647.984,91** (seiscentos e quarenta e sete mil novecentos e oitenta e quatro reais e noventa e um centavos) anuais, retroativos a Janeiro/2017, conforme 3º Termo de Apostilamento (0368236).

1.7. A **quarta repactuação de Preços, ora em análise**, pretende **Reajuste** para os insumos (uniformes, materiais e equipamentos), valendo-se do índice IPCA do IBGE (0498251), bem como a atualização dos custos da **mão de obra**, tomando-se por base as CCT's 2018:

1.7.1. Convenção Coletiva de Trabalho para a cidade de Sabará (0498152) registrada sob o número MG000853/2018 - Museu do Ouro.

1.7.2. Convenção Coletiva de Trabalho para a cidade de Caeté (0498153) registrada sob o número MG000846/2018 - Museu Regional de Caeté.

1.7.3. Convenção Coletiva de Trabalho para a cidade de São João del-Rei (0498154) registrada sob o número MG002207/2018 - Museu Regional de São João del-Rei.

1.7.4. Convenção Coletiva de Trabalho para as cidade de Diamantina e Serro (0498157) registrada sob o número MG001091/2018 - Museu do Diamante e Museu Casa dos Ottoni.

1.8. São essas as breves considerações iniciais, passa-se à análise do pleito.

## 2. DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO

2.1. O reajuste de preços, em sentido estrito, consiste em uma forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que visa a atualização dos custos dos insumos (uniformes, materiais e equipamentos), e que não se relacionam aos custos da mão de obra. Tem previsão legal nos artigos 40 XI, e 55 III da Lei nº 8.666/1993, bem como no parágrafo 1º, artigo 2º do Decreto nº 1.054/1994 e da Instrução Normativa nº 2, de 30.04.2008 – SLTI/MPOG, vigentes à época da celebração do Contrato.

2.2. No presente caso, há previsão contratual para adoção de índice de reajustamento de preços, como se verifica do Parágrafo Décimo Segundo da Cláusula Décima Sétima - Da Repactuação, do Contrato Administrativo nº 28/2014, que trata, em linhas gerais, das regras para repactuação do Contrato.

2.3. É de se ressaltar, no entanto, que, até a entrada em vigor da Instrução Normativa nº 6, de 23.12.2013 – SLTI/MPOG, que alterou diversos dispositivos na Instrução Normativa nº 2, de 30.04.2008 – SLTI/MPOG, não era pacífico o entendimento na Administração Pública Federal acerca da possibilidade de adoção de índice específico para reajustamento dos insumos, nos casos de contratação mista – que compreende a contratação de mão de obra e o fornecimento de materiais, uniformes e equipamentos –, por força do disposto no artigo 4º, I do Decreto 2.271/1997, abaixo transcrito:

Art . 4º É vedada a inclusão de disposições nos instrumentos contratuais que permitam:

I - indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos;

2.4. Assim, para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro dos custos relativos aos insumos era necessário que a Contratada comprovasse, efetivamente, a variação do custo pretendida.

2.5. A nova redação da Instrução Normativa nº 2, de 30.04.2008 – SLTI/MPOG, em

seu artigo 30-A, §2º, II, atualizando esse entendimento, passou a disciplinar que os itens envolvendo insumos (materiais, uniformes, equipamentos e etc.) fossem reajustados com base em índices oficiais, que guardassem maior correlação possível com segmento econômico em que estivessem inseridos, devendo-se adotar o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo na falta de qualquer outro índice setorial.

2.6. Observa-se que esse é também o entendimento do Tribunal de Contas da União, conforme se depreende do excerto abaixo transcrito:

Acórdão TCU nº 1.214/2013-Plenário

...

c) houver previsão contratual de que as repactuações envolvendo materiais, serão efetuadas com base em índices setoriais oficiais, previamente definidos, correlacionados aos materiais serem utilizados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com segmento econômico em que estejam inseridos os materiais ou, ainda, **na falta de qualquer índice setorial, servirá como base índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE. (negritei)**

2.7. A *novel* Instrução Normativa nº 05/2017 MPDG, que revogou a Instrução Normativa nº 2, de 30.04.2008 – SLTI/MPOG, pacificando o entendimento, assim dispõe:

Art. 61. O reajuste em sentido estrito, como espécie de reajuste contratual, consiste na aplicação de índice de correção monetária previsto no contrato, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

ANEXO IX

7. ...

b) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho e de lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, **na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE); (negritei)**

2.8. Assim, com base no exposto, conclui-se pela possibilidade de deferimento do pleito da Contratada, no sentido de processar o reajuste dos insumos (uniformes, materiais e equipamentos), por meio do IPCA.

2.8.1. No pedido de 2018 (0336743) a empresa solicitou reajuste de preços para o período janeiro/18 a dezembro/18, no percentual de 2,4558%. Porém, considerando-se que a proposta da Contratada é de agosto/2014 e que a anualidade para reajustamento dos insumos deve levar em conta a data apresentação da proposta, o período a ser considerado para o reajuste dos uniformes, materiais e equipamentos é a partir de agosto/17. O percentual pedido é o mesmo apresentado nos índices do IBGE (0498251) para o acumulado em agosto/17. Portanto a correção foi de de **2,46%**, mas com efeitos **retroativos a 01.08.2017**.

2.8.2. Na sequência, em análise empreendida nesta oportunidade, verifica-se que a empresa já faz jus a novo reajuste dos uniformes, materiais e equipamentos, a partir de agosto/18, sendo o mesmo concedido de ofício. Para este período utilizou-se o percentual de **4,19%**, acumulado em agosto/2018, conforme informado pelo IBGE (0498251), **retroativos a 01.08.2018**.

2.9. Ressalta-se, entretanto, que os mencionados efeitos financeiros se referem, tão somente, ao reajuste dos uniformes, materiais e equipamentos, em atenção ao artigo 41, §1º da Instrução Normativa nº 2, de 30.04.2008 – SLTI/MPOG e Parágrafo Único do artigo 58 da *novel* Instrução Normativa nº 05/2017 MPDG.

2.10. Destarte, considerando-se que o reajuste e a repactuação pretendidos têm datas de referência diferentes, no que se refere à retroatividade dos efeitos financeiros, foi necessário elaborar planilhas diferenciadas para verificação do reajuste dos uniformes,

materiais e equipamentos.

### 3. DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

3.1. A Repactuação de Preços é uma espécie de reajuste contratual, que visa aferir a variação dos custos de mão de obra necessários à execução dos contratos administrativos, buscando a recomposição do equilíbrio econômico e financeiro. Assim, como espécie de reajustamento, esse instituto encontra fundamento na Lei nº 8.666/93, art. 40, inciso XI, e art. 55, inciso III; no Decreto 2.271/97, art. 5º, e na Instrução Normativa nº 2, de 30.04.2008 – SLTI/MPOG, art. 37 a 41-B, vigentes à época do fato gerador, e da *nove* Instrução Normativa nº 05/2017 MPDG

3.2. A Repactuação de Preços poderá ser realizada nas contratações de **serviços continuados**, com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que **previsto no instrumento contratual**, com a observância do **interregno mínimo de 01 ano**, a contar da data da proposta, ou da data a que a proposta se referir. Além disso, deverá ser **precedida de solicitação da Contratada**, durante a vigência do contrato, sob pena de preclusão do direito de repactuar, devendo, ainda, estar **acompanhada da demonstração analítica da alteração dos custos**, bem como da **disponibilidade orçamentária do órgão contratante**.

3.3. No que se refere às repactuações de preços em apreço, do ponto de vista técnico-administrativo, os requisitos previstos na legislação, que foram atendidos, são:

- a) A prestação de serviços é de **caráter continuado**, com dedicação exclusiva de mão de obra;
- b) Existe **previsão contratual** para a repactuação de preços;
- c) O **interregno mínimo de um ano** foi observado, a contar da data do fato gerador, ou seja, das CCT's 2017;
- d) Os pedidos foram protocolados durante a vigência do Contrato, portanto são **tempestivos**; e
- e) O pedido em análise foi entregue juntamente com a **Planilha de Custos e Formação de Preço**.

3.4. Procedida à análise financeira e, após as diligências necessárias, juntou-se planilha de custo e formação de preços (0498317), demonstrando o valor atualizado do Contrato, o pleiteado pela Contratada para a Repactuação 2018, bem como o calculado por este Setor de Contratos/ER-MGES, com as seguintes considerações:

I - **Salário Base:**

- a) Conforme as CCT's 2018, no ano de 2018 todos os salários bases da categoria foram majorados em 3% com relação ao piso de janeiro/2017. Não há controvérsias quanto a esse item.

II - **Adicional de Insalubridade:**

- a) Verificou-se que em todas as CCT's 2018 foram incluídas cláusulas prevendo o pagamento de adicional de insalubridade para os serventes que, efetivamente, façam a limpeza de banheiros classificados como públicos. Desta forma, acrescentou-se o adicional de insalubridade trazido pelas CCT's 2018, no percentual de 40% sobre o salário mínimo vigente em 2018, qual seja R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais). No entanto, considerando-se que nem todos os serventes alocados nas unidades museológicas desempenham a função de limpeza de banheiros públicos, foi realizada diligência junto aos fiscais do contrato, a fim de se verificar o quantitativo de serventes

que passam a fazer jus ao benefício, resultando em:

- Museu do Ouro - Sabará (0499673): Dos 03 serventes alocados, todos desempenhavam a função de limpeza dos banheiros públicos, no ano de 2018, sendo portanto devido o adicional de insalubridade para todos os empregados alocados nesta Unidade Museológica;
- Museu Regional de Caeté - Caeté (0499666): Dos 02 serventes alocados, todos desempenhavam a função de limpeza dos banheiros públicos, no ano de 2018, sendo portanto devido o adicional de insalubridade para todos os empregados alocados nesta Unidade Museológica;
- Museu Regional de São João del-Rei - São João del-Rei: Dos 05 serventes alocados, 02 desempenhavam a função de limpeza dos banheiros públicos, no ano de 2018, sendo portanto devido o adicional de insalubridade para 02 dos empregados alocados nesta Unidade Museológica;
- Museu do Diamante - Diamantina (0498160): Dos 05 serventes alocados, 03 desempenhavam a função de limpeza dos banheiros públicos, no ano de 2018, sendo portanto devido o adicional de insalubridade para 03 dos empregados alocados nesta Unidade Museológica; e
- Museu Casa dos Otoni - Serro (0498158): Dos 04 serventes alocados, 02 desempenhavam a função de limpeza dos banheiros públicos, no ano de 2018, sendo portanto devido o adicional de insalubridade para 02 dos empregados alocados nesta Unidade Museológica.

No pedido de repactuação (0476339) a empresa solicita o pagamento de insalubridade para todos os serventes, porém após diligências com os fiscais do contrato verificou-se que somente alguns tem direito a tal adicional. Para tanto apurou-se os valores do servente insalubre e salubre de forma separadas a partir de janeiro/2018.

Após os cálculos para apurar o custo do empregado em cada categoria fez-se uma média para determinar qual seria o valor médio do empregado, uma vez que aqueles serventes que limpam banheiros públicos também fazem a limpeza dos outros locais do museu e adotou-se o valor médio do empregado (salubre e insalubre) para o item "preço homem-mês" na tabela de "complemento dos serviços de limpeza" afim de apurar o valor dos serviços de acordo com a área e produtividade de cada unidade.

### III - **Vale-Transporte:**

a) No pedido de repactuação 2018 a empresa solicita reajuste para o Vale-transporte somente para as cidades de Sabará e Caeté.

- Para a cidade de Sabará solicita que seja reajustado de R\$ 3,60 para R\$ 3,90 a partir de Janeiro/2018. Para tanto a empresa apresentou na documentação a Resolução 034/2016 (0501162) a qual reajusta o Vale-

transporte a partir de maio/2016.

- Para a cidade de Caeté solicita que seja reajustado de R\$ 2,85 para R\$ 3,70 a partir de Janeiro/2018. Para tanto a empresa apresentou na documentação o Decreto 119/2016 (0499715) a qual reajusta o Vale-transporte a partir de janeiro/2017.

b) Para a cidade do Serro não há valor a ser pago pelo vale-transporte uma vez que não existe transporte coletivo na cidade.

c) Para as cidade de São João del-Rei e Diamantina a empresa não solicitou reajuste dos vale-transportes.

Não há controvérsias quanto a este item.

#### IV - **Auxílio-Refeição/Alimentação:**

a) Conforme todas as CCT's 2018 o valor do vale-alimentação sofreu majoração a partir de março/2018, passando de R\$ 16,44 (dezesesseis reais e quarenta e quatro centavos) ao dia para 19,90 (dezenove reais e noventa centavos), possibilitado o desconto de até 20% sobre o valor do benefício.

Não há controvérsias quanto a esse item.

#### V - **PQM**

De acordo com as CCT's 2018:

a) De Caeté: O valor foi majorado de R\$ 9,55 (nove reais e cinquenta e cinco centavos) para R\$ 9,84 (nove reais e oitenta e quatro centavos);

b) De Sabará, São João del-Rei, Diamantina e Serro: Não há previsão de valores para este item.

Não há controvérsias quanto a este item.

#### VI - **Contribuição Patronal:**

a) Em todas as CCT's 2018 este item foi majorado de R\$ 9,48 (nove reais e quarenta e oito centavos) ano para R\$ 9,81 (nove reais e oitenta e um centavos) ao ano, resultando em um valor mensal de R\$ 0,82 (oitenta e dois centavos).

Não há controvérsias quanto a este item.

#### VII - **Programa de Assitência familiar - PAF:**

a) As CCT's 2018 trazem valores diferenciados para este item de acordo com a cidade:

- Para a cidade Sabará o valor permaneceu inalterado em R\$ 48,58 (quarenta e oito reais e cinquenta e oito centavos). Não há controvérsias.
- Não há previsão desse item para as cidades de São João del-Rei e Caeté. Não há controvérsias.
- Para a cidade de Diamantina a CCT reduziu o valor de R\$ 33,39 (trinta e três reais e trinta e nove centavos) para R\$ 32,54 (trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos) no ano de 2018. Não há controvérsias.

- Para a cidade do Serro a CCT 2018 não prevê valores para este item, por essa razão, na análise empreendida por esta Administração, não foi acolhido o valor informado pela Contratada.

VIII - **Seguro de vida em grupo:**

a) Este item manteve-se inalterado, não há controvérsias.

IX - **Uniformes, Materiais e Equipamentos:**

a) Os índices e os períodos adotados para o reajustamento deste item já foram abordados em tópico específico da presente Nota Técnica.

X - **Aviso Prévio Trabalhado e correspondentes**

a) Tais itens já haviam sido excluídos em análises anteriores, por expressa determinação do Tribunal de Contas da União - TCU, conforme se observa no Acórdão 1.904/2007 – Plenário (transcrição abaixo), não havendo razões/justificativas para reinclusão dos mesmos nas planilhas de custos e formação de preço.

O item 'Aviso Prévio Trabalhado' (inciso XXI do art. 7º da Constituição Federal e art. 487 da CLT), corresponde ao valor repassado para pagar o funcionário enquanto este não trabalha. Apesar de não haver lei complementar para disciplinar essa matéria, a doutrina e a jurisprudência aconselham que o funcionário seja avisado de sua dispensa e, a partir de então, ele passa a receber seu último salário referente a 30 dias de serviço, dos quais 7 ele tem direito a ausentar-se do trabalho para ter tempo de procurar por outro emprego ou, se preferir, trabalhar 2 horas a menos por dia durante o período de 30 dias. Neste tempo em que o empregado não presta serviço, a Contratada terá de pagar, ao mesmo tempo, o funcionário que está saindo mais aquele que está entrando no posto e, por isso, há de constar esse item da planilha de custos.

**O percentual mais adequado a este item da planilha é [...], mas que deve ser pago apenas no primeiro ano do contrato, devendo ser excluído da planilha a partir do segundo ano, uma vez que só haverá uma demissão e uma indenização por empregado. (negritei)**

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

4.1. Por todo o exposto, os valores contratados devem passar a vigorar de acordo com a tabela abaixo:

##### QUARTA REPACTUAÇÃO (2018)

Museu	Período	Número de postos	R\$ Médio do Posto	Valor Mensal	Valor Anual
<b>Reajuste dos Uniformes, Materiais e Equipamentos</b>					
Museu do Ouro	Agosto a Dezembro 2017	3	2.800,29	10.117,98	121.415,80
Museu Regional de Caeté		2	2.721,00	5.669,48	68.033,70
Museu Regional de São João del-Rei		5	2.613,44	13.504,17	162.050,00
Museu do Diamante		5	2.641,89	14.325,69	171.908,28
Museu Casa dos Ottoni		4	2.571,88	10.502,53	126.030,36
<b>TOTAL</b>				<b>54.119,85</b>	<b>649.438,14</b>

		Número			
--	--	--------	--	--	--

Museu	Período	Número de posto	R\$ Médio do Posto	Valor Mensal	Valor Anual
<b>Reajuste dos Salários e Vale-Transporte</b>					
Museu do Ouro	Janeiro e Fevereiro 2018	3	3.590,56	12.973,38	155.680,56
Museu Regional de Caeté		2	3.574,21	7.447,22	89.366,68
Museu Regional de São João del-Rei		5	2.967,33	15.332,80	183.993,57
Museu do Diamante		5	3.148,65	17.073,59	204.883,12
Museu Casa dos Ottoni		4	3.006,69	12.278,12	147.337,44
<b>TOTAL</b>				<b>65.105,11</b>	<b>781.261,37</b>

Museu	Período	Número de posto	R\$ Médio do Posto	Valor Mensal	Valor Anual
<b>Reajuste do Vale-Alimentação</b>					
Museu do Ouro	Março a Julho 2018	3	3.660,03	13.224,39	158.692,66
Museu Regional de Caeté		2	3.644,41	7.593,49	91.121,90
Museu Regional de São João del-Rei		5	3.036,81	15.691,81	188.301,77
Museu do Diamante		5	3.218,86	17.454,34	209.452,09
Museu Casa dos Ottoni		4	3.076,91	12.564,87	150.778,44
<b>TOTAL</b>				<b>66.528,91</b>	<b>798.346,87</b>

Museu	Período	Número de posto	R\$ Médio do Posto	Valor Mensal	Valor Anual
<b>Reajuste dos Uniformes, Materiais e Equipamentos</b>					
Museu do Ouro	A partir de Agosto 2018	3	3.670,28	13.261,42	159.137,09
Museu Regional de Caeté		2	3.654,77	7.615,08	91.380,94
Museu Regional de São João del-Rei		5	3.047,04	15.744,67	188.936,10
Museu do Diamante		5	3.229,20	17.510,39	210.124,65
Museu Casa dos Ottoni		4	3.087,26	12.607,12	151.285,38
<b>TOTAL</b>				<b>66.738,68</b>	<b>800.864,16</b>

4.2. Os valores retroativos por museu aos quais a contratada tem direito estão discriminados no quadro abaixo:

Museu	Diferença a Pagar
Museu do Ouro	37.326,41
Museu Regional de Caeté	23.119,42
Museu Regional de São João del-Rei	26.129,64
Museu do Diamante	37.510,86
Museu Casa dos Ottoni	24.779,18
<b>TOTAL</b>	<b>148.865,51</b>

4.3. Durante o período houve dedução relativa as seguintes faltas sem reposição ocorridas no período:

a) Museu Regional de São João del-Rei

- 05 faltas em abril/2018 no valor de R\$ 506,15;
- 08 faltas em agosto/2018 no valor de R\$ 812,56.

b) Museu do Diamante

- 01 falta em agosto/2017 no valor de R\$ 88,06;
- 01 falta em novembro/2017 no valor de R\$ 88,06;
- 03 faltas em março/2018 no valor de 321,90;
- 01 falta em abril/2018 no valor de 107,30;
- 01 falta em maio/2018 no valor de 107,30;

4.4. Através da análise das tabelas apresentadas acima verifica-se que a empresa tem direito a um retroativo total no valor de R\$ 148.865,51 (cento e quarenta e oito mil oitocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e um centavos).

4.5. A Contratada deverá emitir notas fiscais/faturas específica para o pagamento dos valores retroativos, conforme tabela acima coluna “Diferença a Pagar”.

4.6. Concluídas as fases de instrução e celebração da repactuação pleiteada, devem os Fiscais do Contrato aferir se, de fato, os valores retroativos espelham a realidade contratual, desde o início da vigência das CCT's 2017 e 2018, até a conclusão do processamento da repactuação, em especial quanto à parcela relativa ao adicional de insalubridade para aqueles empregados que fizerem jus, devendo os valores correspondentes serem pagos retroativamente em folha suplementar, observando-se os correspondentes encargos e os reflexos eventualmente incidentes em férias e etc.

4.7. O Fiscal deverá, portanto, conferir se as folhas de pagamento dos empregados já contemplam o reajuste salarial, o auxílio alimentação e demais benefícios com valores atualizados, devendo adotar as medidas cabíveis, caso sejam observadas diferenças no pagamento desses valores, aplicando, inclusive, as penalidades contratuais e legais, se necessário.

4.8. Os valores relativos à Repactuação de Preços, considerando-se que se referem a despesa de exercício anterior, encontram-se devidamente **empenhados** e inscritos em Restos a Pagar (2017/2018).

4.9. É o que se submete à apreciação da Contratada, para manifestação e/ou apresentação de recurso administrativo, se desejar, em conformidade com o art. 109 da Lei nº 8.666/93, antes de se levar a efeito a pretendida repactuação de preços, com a formalização do respectivo Termo de Apostilamento.

*(assinado eletronicamente)*

**TANIA MARIA DE FREITAS BARCELOS**

Analista I - Administração - MRSJDR

(em colaboração) SECON/ER-MGES



Documento assinado eletronicamente por **Tânia Maria de Freitas Barcelos, Analista I - Administração**, em 18/01/2019, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.museus.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?aca=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.museus.gov.br/sei/controlador_externo.php?aca=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0498164** e o código CRC **6460B09F**.





Ministério da Cultura  
Instituto Brasileiro de Museus  
Departamento de Planejamento e Gestão Interna  
Coordenação de Recursos Logísticos e Licitações  
Divisão de Contratos  
SBN, Quadra 2, Lote 8, Bloco N, Ed. CNC III, 12º Andar

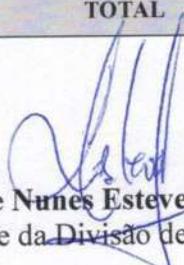
### DECLARAÇÃO

O Instituto Brasileiro de Museus - Ibram, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Cultura, criado pela Lei nº. 11.906, de 20 de janeiro de 2009, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.898.596/0001-42, com sede em Brasília/DF, situado no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco "N", Edifício CNC III – Brasília – DF, CEP 70.040.904, por meio da servidora que este subscreve, em virtude da competência descrita no inciso XI, artigo nº 20, do anexo da Portaria Ibram nº 110, de 08 de outubro de 2014, declara para os devidos fins, a requerimento da parte interessada, que a empresa **GESTSERVI – GESTÃO & TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA-ME**, com sede na Rua Felisberta Francisca Carvalho, nº 442 – Bairro Santa Maria – Ribeirão das Neves - MG, CEP: 33.880-100, inscrita no CNPJ sob o nº 13.892.384/0001-46, firmou com esta Autarquia Federal o **Contrato Administrativo n.º 28/2014**, cujo objeto consiste na prestação de serviços de limpeza e conservação nas dependências das Unidades Museológicas situadas no Estado de Minas Gerais, componentes da estrutura organizacional do Ibram, iniciando a prestação do serviço em 01/12/2014, celebrando recentemente o **1º Termo Aditivo**, com período de vigência contratual estabelecida entre 01/12/2015 a 30/11/2016.

Declaramos ainda, que a empresa supracitada vem executando os serviços dentro das condições contratuais estabelecidas, não havendo, até a presente data, de acordo com o relato da fiscalização qualquer indício de sinistro ou inexecução ao contrato acima mencionado.

ITEM	DESCRIÇÃO DO POSTO
1	Serviços de limpeza e Conservação – 44 horas semanais.
	Áreas totais: AI: 6.439,82m <sup>2</sup> AE: 10.962,57 m <sup>2</sup> , ESQ: 1.320m <sup>2</sup>
<b>TOTAL</b>	

Brasília, 24 de junho de 2016.

  
**Lisiane Nunes Esteves de Peixoto**  
Chefe da Divisão de Contratos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA CULTURA  
INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2014  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO  
BRASILEIRO DE MUSEUS – IBRAM E A  
EMPRESA GESTSERVI – GESTÃO &  
TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA -  
ME.**

**PROCESSO Nº 01469.000373/2013-79.**

O **INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS – IBRAM**, autarquia federal vinculada ao Ministério da Cultura, criado pela **Lei nº. 11.906**, de 20 de janeiro de 2009, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.898.596/0001-42, com sede em Brasília/DF, situado no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco “N”, Edifício CNC III – Brasília – DF, 11º andar, CEP 70.040.020, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. **ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS**, brasileiro, servidor público federal, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito no CPF sob o nº. 055.593.596-53, portador da Cédula de Identidade nº MG-195.169, nomeado por meio da Portaria nº 606, publicada no Diário Oficial da União nº 130, de 08 de julho de 2013, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GESTSERVI – GESTÃO & TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Felisberta Francisca Carvalho, número 432 A, bairro Santa Marta, Ribeirão das Neves/MG, CEP: 33.880-100, inscrita no CNPJ sob o nº 13.892.384/0001-46, neste ato representado pelo seu Diretor (a), Sr. **JOÃO BATISTA LOPES DE LIMA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº MG-5.488.865 SSP MG, inscrito no CPF sob o nº 794.758.766-34, residente e domiciliado em Ribeirão das Neves/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o Parecer nº 017/2014 – PF/IBRAM/PGF/AGU/JV, resolvem firmar o presente Contrato para a contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza e conservação de bens móveis e imóveis, com fornecimento de mão de obra e material, para atender as Unidades Museológicas, situadas no estado de Minas Gerais, componentes da estrutura organizacional do Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM, que será regido pela **Lei nº 10.520**, de 17 de julho de 2002, e, no que couber, de forma subsidiária, pela **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa para prestação de **serviços de limpeza e conservação**, com fornecimento de materiais e equipamentos, a ser executada no âmbito das **Unidades Museológicas integrantes do Instituto Brasileiro de Museus – IBRAM em Minas Gerais**, nos locais e formas abaixo indicados, sendo exigido inicialmente um efetivo compatível com as áreas a serem limpas, assim definidas.

**Parágrafo Único** - Os serviços de limpeza serão executados nos locais e áreas consideradas para efeitos de contratação, de acordo com as quantidades mínimas determinadas pela Instrução Normativa/SLTI/MP nº 02/2008 e suas alterações, conforme abaixo:

1. **MUSEU REGIONAL DE SÃO JOÃO DEL REI**, sito a Rua Marechal Deodoro, n.º12 – Centro – São João del-Rei:

- Área Interna: 1.800 m<sup>2</sup>;
  - Área Externa: 2.400 m<sup>2</sup>;
  - Esquadrias: 440 m<sup>2</sup>.
2. **MUSEU DO OURO**, sito a Rua da Intendência, s/n.º – Sabará/MG; **CASA DE BORBA GATO**, sito a Rua Borba Gato, 71. Centro – Sabará/MG:
- Área Interna: 1.039,82 m<sup>2</sup>;
  - Área Externa: 2.155,87 m<sup>2</sup>;
  - Esquadrias: 220 m<sup>2</sup>.
3. **MUSEU DO DIAMANTE**, sito a Rua Direita, n.º 14 – Centro – Diamantina/MG:
- Área Interna: 1.200 m<sup>2</sup>;
  - Área Externa: 4.006,70 m<sup>2</sup>;
  - Esquadrias: 220 m<sup>2</sup>.
4. **MUSEU REGIONAL CASA DOS OTTONI**, sito a Praça Cristiano Ottoni, n.º 72 – Serro/MG:
- Área Interna: 1.800 m<sup>2</sup>;
  - Área Externa: 1.200 m<sup>2</sup>;
  - Esquadrias: 220 m<sup>2</sup>.
5. **MUSEU REGIONAL DE CAETÉ**, sito a Rua Israel Pinheiro, n.º 176 – Centro – Caeté/MG:
- Área Interna: 600 m<sup>2</sup>;
  - Área Externa: 1.200 m<sup>2</sup>;
  - Esquadrias: 220 m<sup>2</sup>.

**ÁREAS TOTAIS:**

a) Área Interna:	6.439,82 m <sup>2</sup>
b) Área Externa:	10.962,57 m <sup>2</sup>
c) Esquadrias:	1.320 m <sup>2</sup>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

Este Contrato guarda conformidade com o **Termo de Referência** que originou a presente contratação com a proposta de preços da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do **Processo nº 01469.000373/2013-79**, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A prestação dos serviços ora contratados envolve o desempenho das tarefas discriminadas neste Contrato, acrescidas daquelas determinadas no Anexo V da IN/MPOG 02, de 30/04/2008, e, especialmente, para executar:

1. **ÁREAS INTERNAS:**

1.1. **DIARIAMENTE:**

- i. Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
- ii. Lavar os cinzeiros situados nas áreas reservadas para fumantes;
- iii. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- iv. Aspirar o pó em todo o piso acarpetado;
- v. Proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, 02 (duas) vezes ao dia;

- vi. Varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira;
- vii. Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- viii. Varrer os pisos de cimento;
- ix. Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, 02 (duas) vezes ao dia;
- x. Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
- xi. Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;
- xii. Limpar os elevadores com produtos adequados;
- xiii. Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;
- xiv. Retirar o lixo 02 (duas) vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de 100 (cem) litros, removendo-os para local indicado pelo **CONTRATANTE**;
- xv. Realizar a separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto no 5.940, de 25 de outubro de 2006, procedida pela coleta seletiva de papel para reciclagem, quando couber, nos termos da legislação vigente;
- xvi. Limpar os corrimãos;
- xvii. Suprir os bebedouros com garrações de água mineral, adquiridos pelo **CONTRATANTE**;
- xviii. Polimento com enceradeira de todos os pisos enceráveis;
- xix. Limpeza e desinfecção de bebedouros;
- xx. Limpeza de quadros e mapas;
- xxi. Limpeza de tapetes de borracha com pano úmido;
- xxii. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

#### 1.2. SEMANALMENTE:

- i. Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- ii. Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
- iii. Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
- iv. Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
- v. Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- vi. Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- vii. Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;
- viii. Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
- ix. Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
- x. Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- xi. Limpar todos os pisos de mármore, marmorite e cerâmica com material adequado;
- xii. Encerar todos os pisos enceráveis com cera comum;
- xiii. Lavar peitoris de mármore de janelas e sacadas;
- xiv. Polir metais do prédio com material apropriado;
- xv. Vasculhar tetos e paredes;
- xvi. Limpar, interna e externamente, espelhos, quadro, divisórias, usando material apropriado;
- xvii. Limpar cortinas com aspirador de pó e escova;
- xviii. Limpar aparelhos telefônicos com material adequado;
- xix. Limpar sifões das pias.
- xx. Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.



### 1.3. QUINZENALMENTE:

- i. Retirar detritos acumulados no interior dos ralos, depositando-os em locais adequados;
- ii. Limpar as paredes, portas e demais peças pintadas a óleo e esmalte usando sabão de coco.

### 1.4. MENSALMENTE:

- i. Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- ii. Limpar forros, paredes e rodapés;
- iii. Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;
- iv. Limpar persianas com produtos adequados;
- v. Remover manchas de paredes;
- vi. Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.);
- vii. Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

### 1.5. ANUALMENTE:

- i. Efetuar lavagem das áreas acarpetadas previstas em Contrato;
- ii. Aspirar o pó e limpar calhas e luminárias;

### 1.6. SEMESTRALMENTE

- i. Lavar pelo menos 02 (duas) vezes por ano as caixas d'água dos prédios, removendo a sujeira depositada, e desinfetá-las.

## 2. ESQUADRIAS INTERNAS E EXTERNAS:

### 2.1. QUINZENALMENTE:

- i. Limpar todos os vidros (face interna/externa), aplicando-lhes produtos antiembaçantes.

### 2.2. SEMESTRALMENTE:

- i. Limpar fachadas envidraçadas (face externa), em conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando-lhes produtos anti-embaçantes.

## 3. ÁREAS EXTERNAS:

### 3.1. DIARIAMENTE:

- i. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
- ii. Varrer, passar pano úmido e polir os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- iii. Varrer as áreas pavimentadas;
- iv. Retirar o lixo 02 (duas) vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de 100 (cem) litros, removendo-os para local indicado pelo **CONTRATANTE**;
- v. Realizar a separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto no 5.940, de 25 de outubro de 2006, procedida pela coleta seletiva de papel para reciclagem, quando couber, nos termos da legislação vigente;
- vi. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária, em especial:
  1. Limpeza e conservação da área jardineira bem como vasos, lagos, chafarizes, jardineiras, pérgulas, etc.;



2. Manter as espécies existentes, salvo quando a alteração for autorizada pelo **CONTRATANTE**;
3. Limpeza de todas as áreas do parque plantadas ou não compreendendo: canteiros, inclusive varredura, capina e catação de detritos;
4. Retirada de parasitas e ervas de passarinho;
5. Corte do gramado e de cercas vivas;
6. Aparo das bordas da grama;
7. Poda das árvores, quando se fizer necessário;
8. Colheita dos frutos na época do seu amadurecimento;
9. Verificação das árvores que por ação física ou temporal, estejam ameaçadas;
10. Remoção e ensacamento do lixo e detritos existentes nos canteiros de plantas;
11. Remoção e transplante de espécimes de acordo com a necessidade indicada pelos técnicos;

### 3.2. SEMANALMENTE:

- i. Limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.);
- ii. Lavar os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados, com detergente, encerar e lustrar;
- iii. Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes;
- iv. Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

### 3.3. QUINZENALMENTE:

- i. Retirada do lixo dos jardins, por meio de caminhão, quando for o caso.

### 3.4. MENSALMENTE:

- i. Lavar as áreas cobertas destinadas a garagem/estacionamento;
- ii. Proceder a capina e roçada, retirar de toda área externa plantas desnecessárias, cortar grama e podar árvores que estejam impedindo a passagem de pessoas;
- iii. Limpar as caixas de gordura, depositando os resíduos em local adequado;
- iv. Limpeza do telhado e calhas coletoras das unidades museológicas e de seus anexos;
- v. Limpeza do canteiro se houver;
- vi. Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês;
- vii. Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.

## 4. OUTROS ENCARGOS:

- 4.1. Auxílio na movimentação de carga e descarga de bens móveis;
- 4.2. Fornecimento de todo material e equipamento necessários à execução dos serviços, inclusive o fornecimento de papel toalha, papel higiênico e sabonete, todos de 1ª qualidade, para todos os banheiros, cozinhas e lavatórios;
- 4.3. Lavar uma vez por semestre as caixas e reservatórios d'água, removendo a lama e desinfetando-as;

**Parágrafo Primeiro** - A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser apropriados à sua finalidade e dentro das recomendações técnicas estabelecidas pelos órgãos federais normativos e de fiscalização e controle, cabendo à **CONTRATADA** manter, no local da prestação de serviços, estoque de materiais necessários à realização dos serviços.

**Parágrafo Segundo** - A programação dos serviços será verificada por preposto, pelo administrador responsável pelas instituições ou por servidor designado por cada um das Unidades Museológicas e deverão ser cumpridos, pela **CONTRATADA**, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de limpeza e conservação das instalações, dos servidores e das pessoas em geral que se fizerem presentes.

**Parágrafo Terceiro** - Os serviços deverão iniciar-se em até 05 (cinco) dias a contar da data de assinatura do Contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os funcionários da **CONTRATADA** deverão trabalhar nos seguintes horários:

Unidade Museológica	Seg - Sex	Sáb - Dom
Museu do Diamante	08h – 18h	08h – 13h
Museu do Ouro / Casa de Borba Gato	08h – 18h	12h – 17h
Museu Regional Casa dos Ottoni	08h – 18h	08h – 13h
Museu Regional de Caeté	08h – 18h	12h – 17h
Museu Regional de São João del-Rei	08h – 18h	12:30h – 17:30h

**Parágrafo Primeiro** - A jornada de trabalho de cada profissional a ser contratado será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com intervalo de descanso, obedecidas as condições da convenção coletiva de trabalho da categoria, podendo, inclusive, haver escala de trabalho nos finais de semana e feriados, conforme o funcionamento do Museu e definições de sua direção.

**Parágrafo Segundo** - Caso seja ultrapassado o horário de expediente, será respeitado o limite de 22:00 h para não gerar pagamento de adicional noturno, sendo compensadas as horas excedentes dentro do mês ou, na impossibilidade, no mês subsequente, obedecidas as condições da convenção coletiva de trabalho da categoria.

**Parágrafo Terceiro** - Poderão ser utilizados os dias não úteis para complementação de serviços não realizados nos dias normais da semana, inclusive aqueles que necessitam de serem efetivados com as instalações desocupadas de pessoas.

**Parágrafo Quarto** - Os horários especificados no caput desta Cláusula poderão ser alterados, por conveniência do **CONTRATANTE**, desde que não haja acréscimo na carga horária, independente de Termo Aditivo;

**Parágrafo Quinto** - Em casos excepcionais, devidamente autorizados pelo Ibram a utilização de serviços em horário diferente do estabelecido neste Contrato, será objeto de compensação nos critérios estabelecidos pela Convenção Trabalhista, bem como outras legislações vigentes.

**Parágrafo Sexto** - As compensações de horas excedentes deverão ser informadas, previamente, ao Fiscal do Contrato. Havendo necessidade de se criar “banco de horas”, sua administração será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Sétimo** - Na hipótese de realização de eventos em dias não úteis, poderão ser convocados funcionários para manter a higienização, oportunizando a estes a devida compensação dos horários trabalhados a mais, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Oitavo** - As faltas, atrasos ou interrupções da jornada de trabalho dos empregados da **CONTRATADA**, em caso de desconformidade com o disposto no § 1º do art. 58 da CLT, não serão tolerados e, caso ocorram, serão descontados das Notas Fiscais/Faturas, independentemente das penalidades cabíveis e previstas.

**Parágrafo Nono** - O retardamento não justificado no início das atividades, superior a 02 (duas) horas, ensejará glosa de 08 (oito) horas.

**Parágrafo Décimo** - Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, a realização da atividade só poderá ser reiniciada com autorização do Museu.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS UNIFORMES

A **CONTRATADA** deverá manter os empregados uniformizados, e devidamente identificados, sendo que o conjunto de uniformes deverá ser composto das peças descritas abaixo, estando resguardado ao **IBRAM** o direito de exigir a substituição daqueles considerados justificadamente inadequados.

**Parágrafo Primeiro** - A **CONTRATADA** não poderá repassar os custos de qualquer desses itens de uniformes e equipamentos a seus empregados.

**Parágrafo Segundo** - O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário, sendo que, o tecido e a modelagem das calças e blusas devem ser compatíveis com as atividades desempenhadas e possuírem o logotipo de identificação da **CONTRATADA**:

1. 02 (duas) calças;
2. 02 (duas) blusas;
3. 01 (um) par de sapatos fechado, em couro sintético macio, na cor preta, solado de borracha macia, flexível e antiderrapante.

**Parágrafo Terceiro** - O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma:

1. 02 (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do Contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita do **CONTRATANTE**, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

**Parágrafo Quarto** - No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

**Parágrafo Quinto** - Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

Os materiais de consumo devem ser fornecidos mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês e entregues nas respectivas áreas de prestação dos serviços, observado o quantitativo estimado de cada uma das Unidades Museológicas, discriminado no Anexo deste Contrato. Será designada pelo **CONTRATANTE**, pessoa responsável para fazer a contagem e conferência mensal de todo o material entregue, conforme as especificações do Anexo deste Contrato.

**Parágrafo Primeiro** - As ferramentas e máquinas contratadas, constantes do Anexo deste Contrato, devem estar disponibilizadas e mantidas nas respectivas áreas de prestação dos serviços, observado o quantitativo mínimo definido pelas Unidades Museológicas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da assinatura do Contrato e efetivo início das atividades.

**Parágrafo Segundo** - Para a perfeita execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Anexo deste Contrato:

**Parágrafo Terceiro** - Os materiais e equipamentos de limpeza a serem utilizados para a execução dos serviços objeto deste Contrato deverão ser de primeira qualidade e devidamente aprovados pelo servidor designado pela Unidade Museológica.

**Parágrafo Quarto** - No caso da não aceitação dos materiais, estes deverão ser substituídos por outras marcas ou modelos similares.

**Parágrafo Quinto** - As quantidades dos materiais de limpeza a serem fornecidos mensalmente são estimadas, podendo, portanto, sofrer variação para mais ou para menos, em função da necessidade real.

**Parágrafo Sexto** - A relação de material de consumo a ser fornecido mensalmente foi estimada, tendo em vista a prestação de serviço de conservação e limpeza em cada Unidade museológica.

**Parágrafo Sétimo** - A **CONTRATADA** deverá utilizar materiais de consumo, equipamentos, ferramentas e utensílios entregues em datas e quantidades que garantam a permanente execução dos serviços, respeitada a capacidade da área destinada pelo **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Oitavo** - A **CONTRATADA** deverá adotar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

1. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;



3. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
4. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

**Parágrafo Nono** - A comprovação do disposto no parágrafo anterior poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

**Parágrafo Décimo** - Os materiais, equipamentos e ferramentas a serem fornecidos pela **CONTRATADA** deverão obedecer aos seguintes critérios práticos sustentáveis para a execução dos serviços, sob pena de serem aplicadas as penalidades legalmente previstas (Instrução Normativa nº 01 - SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010):

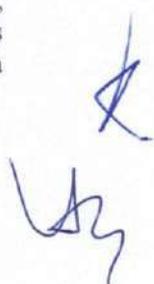
1. Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
3. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
5. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos 03 (três) primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
6. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
7. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
8. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Os materiais, cujos recebimentos deverão ser atestados pela fiscalização, terão de ser entregues em embalagens originais de fábrica ou de comercialização, acompanhados de cópia das notas fiscais ou de qualquer outro documento pertinente, onde deverá constar obrigatoriamente a quantidade, peso ou volume.

**Parágrafo Décimo Segundo** - A inclusão de novos toalheiros, suportes para papel higiênico e saboneteiras ou a substituição por outros modelos ou marcas não constituirá alteração contratual, obrigando-se a **CONTRATADA** a fornecer o material adequado, na forma da comunicação da fiscalização.

**Parágrafo Décimo Terceiro** - Embora as quantidades estejam estimadas para 1 (um) mês, obriga-se a **CONTRATADA** a manter os serviços de acordo com as exigências constantes do Contrato.

**Parágrafo Décimo Quarto** - Os custos decorrentes da aquisição dos materiais de consumo, equipamentos, ferramentas e utensílios para execução dos serviços, deverão ser demonstrados na ocasião da apresentação das Planilhas de Custos e Formação de Preços, para constatação da equibilibidade do Contrato diante dos preços praticados no mercado.



**Parágrafo Décimo Quinto** - Adoção de todos os cuidados necessários à preservação dos elementos construtivos e dos acervos dos Museus, atendendo às orientações da fiscalização, tendo em vista que se trata de bens culturais federais tombados (o edifício e o acervo).

**Parágrafo Décimo Sexto** - No caso de não fornecimento/substituição dos materiais de consumo, equipamentos, ferramentas e utensílios na quantidade necessária ao bom andamento dos serviços, fica o CONTRATANTE autorizado a efetuar a glosa do valor correspondente ao item na fatura do mês subsequente do referido período ao qual a empresa deixou de atender à Unidade Museológica, sem prejuízo das sanções administrativas, em conformidade com a planilha de custos apresentada pela CONTRATADA.

**Parágrafo Décimo Sétimo** - A CONTRATADA deverá manter estoque regular dos materiais de consumo que atenda as necessidades mensais dos serviços. Em casos excepcionais de falta de material, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para o seu fornecimento.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

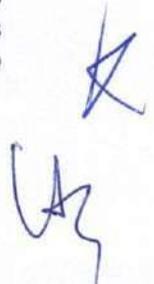
O preço mensal dos serviços contratados é de **R\$ 42.258,76 (quarenta e dois mil duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e seis centavos)**, conforme assinalado na proposta da CONTRATADA, perfazendo um valor global de **R\$ 507.105,09 (quinhentos e sete mil cento e cinco reais e nove centavos)**.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

**Parágrafo Segundo** - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 dias (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, §3º, da Lei Nº 8.666, DE 1993.

1. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.
2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1 do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.
3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstâncias que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
4. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, poderá ser concedido um prazo para a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou incapacidade de corrigir a situação;

4.1. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível à realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo



de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

5. Nos termos do artigo 36, §6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 5.1. Não produziu os resultados acordados;
- 5.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com qualidade mínima exigida;
- 5.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demanda;
- 5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 5.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 5.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

9. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da lei 8.212, de 1993.

10.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencido que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:  
EM = Encargos moratórios;

**N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;**

**VP = Valor da parcela a ser paga.**

**I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:**

**$I = (TX) \quad I = (6/100) / 365 \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$**

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Em decorrência desta Contratação, são obrigações do **CONTRATANTE**:

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
3. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
4. Não permitir que os empregados da **CONTRATADA** realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
5. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da **CONTRATADA**;
7. Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
8. Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:
  - 8.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
  - 8.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar para a **CONTRATADA**;
  - 8.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da **CONTRATADA**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
  - 8.4. Considerar os trabalhadores da **CONTRATADA** como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
9. Permitir a designação, pela **CONTRATADA**, de um preposto para acompanhar a execução dos serviços, podendo ter livre acesso aos postos de serviços;
10. Informar expressamente à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a devida correção;
11. Impedir a realização de tarefas estranhas aos postos de serviço;
12. Fiscalizar, amplamente, a execução dos serviços, podendo inclusive determinar a retirada imediata do local e a substituição daqueles que estiverem embarçando ou dificultando a execução dos serviços;
13. Estabelecer o horário em que os serviços serão executados, observando o limite de 08 (oito) horas diárias, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Em decorrência desta Contratação, são obrigações da **CONTRATADA**:



1. Apresentar ao **CONTRATANTE** a relação nominal dos empregados que serão alocados em cada posto de serviço, com os respectivos endereços residenciais;
2. Cumprir as obrigações discriminadas neste Contrato, acrescidas daquelas previstas no Item 5 do Anexo V da IN SLTI-MP nº 02, de 30/04/2008;
3. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste instrumento contratual e em sua proposta;
4. Identificar todos os materiais e equipamentos de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do **CONTRATANTE**;
5. Promover a manutenção dos equipamentos de sua propriedade, providenciando equipamento reserva durante o período do conserto;
6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
7. Manter o empregado nos horários predeterminados pelo **CONTRATANTE**;
8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;
9. Não permitir a utilização dos telefones do **CONTRATANTE**, sob sua responsabilidade, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço;
  - 9.1. Será deduzido da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos mencionados, quando comprovadamente feito por empregado da **CONTRATADA**.
10. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
11. Promover cursos de formação, capacitação, treinamento, reciclagem, relações interpessoais e segurança no trabalho aos seus empregados, de acordo com a necessidade de cada categoria profissional e a critério do **CONTRATANTE**, preferencialmente fora do expediente normal de trabalho.
12. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
13. Disponibilizar ao **CONTRATANTE** os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
14. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Contrato, sem repassar quaisquer custos a estes;
15. Apresentar ao **CONTRATANTE**, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do Contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição do **CONTRATANTE**, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;
16. Substituir, no prazo de 24 (horas), em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço do **CONTRATANTE**, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
17. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao **CONTRATANTE**;



18. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do **CONTRATANTE**;
19. Apresentar, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
20. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
21. Atender às solicitações do **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Contrato;
22. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do **CONTRATANTE**;
23. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
24. Indicar expressamente um preposto, aceito pelo **CONTRATANTE**, para representá-la na execução do Contrato;
25. Relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
26. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pelo **CONTRATANTE**, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição do **CONTRATANTE**;
27. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
28. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
29. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
30. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006;
31. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do Contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, exceto para atividades previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.
32. Apresentar ao **CONTRATANTE** comprovante de entrega e recebimento do referido comunicado à Receita Federal, no prazo de 90 (noventa dias) dias, contados da assinatura do Contrato.
33. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do **CONTRATANTE** e vice-versa, e por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos.
34. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
35. Apresentar os acordos ou convenções coletivas que regem as categorias profissionais vinculados à execução dos serviços;

Handwritten signature and initials in blue ink, located in the bottom right corner of the page.

**Parágrafo Primeiro** - A execução completa do serviço somente acontecerá quando a **CONTRATADA** comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

**Parágrafo Segundo** - A **CONTRATADA** deverá observar o Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, o qual dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo do Instituto Brasileiro de Museus, obedecendo a seguinte classificação orçamentária: PTRES 066498; Plano Interno: 4MMFL450001; Fonte: 0100; Natureza da Despesa: 339037.

**Parágrafo único.** Para tanto, foi emitida a Nota de Empenho 2014NE800343.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

O **CONTRATANTE** designará servidor para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, estabelecendo prazo para a regularização das falhas ou defeitos observados.

**Parágrafo Primeiro** - O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do **CONTRATANTE**, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

**Parágrafo Segundo** - As disposições previstas nesta Cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

**Parágrafo Terceiro** - A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato.

**Parágrafo Quarto** - A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

**Parágrafo Quinto** - O Fiscal do Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Sexto** - A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da **CONTRATADA** que contenha a relação detalhada desses, de acordo com o estabelecido neste Contrato e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**Parágrafo Sétimo** - O Fiscal do Contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Oitavo** - Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da **CONTRATADA**, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas no §5º do art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

**Parágrafo Nono** - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.



**Parágrafo Décimo** - O Contrato somente será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Décimo Segundo** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante serão solicitadas à autoridade competente do **CONTRATANTE**, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993;

**Parágrafo Décimo Terceiro** - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

**Parágrafo Décimo Quarto** - É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está irregular.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas, as quais deverão estar justificadas, registradas e demonstradas, por documentos hábeis, e juntados ao processo.

**Parágrafo Único** - Em caso de prorrogação, as partes firmarão termo de aditamento próprio. Para tanto, a **CONTRATADA** deverá manifestar sua aquiescência com até 30 (trinta) dias de antecedência ao vencimento do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:

1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
3. Fraudar na execução do Contrato;
4. Comportar-se de modo inidôneo;
5. Cometer fraude fiscal;
6. Não mantiver a proposta.

**Parágrafo Primeiro** - A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no caput desta Cláusula ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1. Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **CONTRATANTE**;
2. Multa, na forma prevista no Contrato;
3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
4. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que

será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados;

**Parágrafo Segundo** - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será aplicada da seguinte forma:

1. do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) dia de atraso: aplicação de multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato;
2. do 6º (sexto) ao 8º (oitavo) dia de atraso: aplicação de multa de 0,044% (quarenta e quatro milésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato;
3. do 9º (nono) ao 11º (décimo primeiro) dia de atraso: aplicação de multa de 0,050% (cinquenta milésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato;
4. atrasos superiores a 12 (doze) dias se configurarão em flagrante inexecução da prestação e rescisão unilateral do Contrato;

**Parágrafo Terceiro** - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA** que:

1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**Parágrafo Quarto** - A sanção de Advertência por escrito poderá ser aplicada juntamente com as demais sanções previstas, assegurado o direito de defesa, o contraditório e o devido processo legal.

**Parágrafo Quinto** - O descumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente Contrato sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa compensatória, no percentual de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, com fins de compensar o dano presumido causado pela inadimplência do avençado, podendo ser aplicada em dobro no caso de reincidência, independente da aplicação de outras penalidades.

**Parágrafo Sexto** - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

**Parágrafo Sétimo** - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

**Parágrafo Oitavo** - A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

**Parágrafo Nono** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**Parágrafo Décimo** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade/razoabilidade.

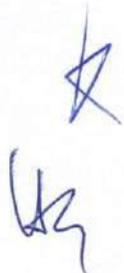
**Parágrafo Décimo Primeiro** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços nos horários previstos neste Contrato.

**Parágrafo Primeiro** - O serviço deverá ser prestado, com o alcance mensal de no mínimo 90,00% (noventa por cento) das atividades descritas neste Contrato. Na hipótese de ocorrência de interrupções, o serviço deverá ser restabelecido em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

**Parágrafo Segundo** - Os materiais do Anexo deste Contrato deverão estar em consonância com os arts. 5º e 6º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de Janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.



**Parágrafo Terceiro** - As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas ao **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Quarto** - Todas as ocorrências serão registradas pelo **CONTRATANTE**, que notificará a **CONTRATADA**, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Ocorrências	Pontos
Não atendimento dos itens diários das áreas internas e externas, a pontuação se refere a cada item que deixar de ser cumprido.	0,25
Não atendimento dos itens semanais das áreas internas e externas, a pontuação se refere a cada item que deixar de ser cumprido.	0,50
Não atendimento dos itens quinzenais das áreas internas e externas, a pontuação se refere a cada item que deixar de ser cumprido.	0,75
Não atendimento dos itens mensais das áreas internas e externas, a pontuação se refere a cada item que deixar de ser cumprido.	1,0
Não atendimento dos itens anuais das áreas internas e externas, a pontuação se refere a cada item que deixar de ser cumprido.	2,0
Cobrança de valores em desacordo com o Contrato.	0,5
Atraso na ativação dos serviços, para cada 05 (cinco) dias, ou fração, ocorridos de atraso, até o limite de 10 (dez) dias.	0,5
Atraso na entrega dos materiais previstos no Anexo deste Contrato, para cada dia ocorrido de atraso, após o 5º dia.	0,25
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo <b>CONTRATANTE</b> , para cada 24 (vinte e quatro) horas ou fração de atraso.	0,25
Não reemissão das faturas corrigidas, para cada 05 (cinco) dias.	0,5

**Parágrafo Quinto** - A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que o **CONTRATANTE** aplique as sanções administrativas conforme tabela abaixo, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o regular processo administrativo:

Pontuação acumulada	Sanção por ocorrências
01 (um) ponto	Advertência por escrito
02 (dois) pontos	Advertência por escrito
03 (três) pontos	Multa correspondente a 1% do valor mensal contratado
04 (quatro) pontos	Multa correspondente a 2% do valor mensal contratado
05 (cinco) pontos	Multa correspondente a 3% do valor mensal contratado
06 (seis) pontos	Multa correspondente a 5% do valor mensal contratado
07 (sete) pontos	Multa correspondente a 7% do valor mensal contratado
08 (oito) pontos	Multa correspondente a 10% do valor mensal contratado

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para a assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** prestará garantia no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato em uma das modalidades definidas no §1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - O comprovante da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ser entregue ao **CONTRATANTE**, em até 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, da assinatura do Contrato.

**Parágrafo Segundo** - A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do Contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses do **CONTRATANTE**, a



**CONTRATADA** deverá rerepresentá-la em 48 (quarenta e oito) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados.

**Parágrafo Terceiro** - Fica vedado à **CONTRATADA** pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual.

**Parágrafo Quarto** - A validade da garantia deverá ultrapassar em 03 (três) meses a vigência do Contrato.

**Parágrafo Quinto** - A garantia oferecida será liberada no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações finais contratuais, condicionada à comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas diretamente pela Administração.

**Parágrafo Sexto** - Se a garantia a ser apresentada for em "Títulos da Dívida Pública", deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**Parágrafo Sétimo** - A garantia contratual prestada deverá ser renovada a cada prorrogação efetivada no Contrato, nos moldes do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO**

Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela **CONTRATADA** e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado na forma do parágrafo que se seguirá, o valor consignado no Contrato será repactuado, competindo à **CONTRATADA** justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do **CONTRATANTE**, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da instrução SLTI/MPOG nº2, de 2008.

**Parágrafo Primeiro** - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

**Parágrafo Segundo** - O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional; a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo Contrato;
2. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

**Parágrafo Terceiro** - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a respectiva repactuação anterior.

**Parágrafo Quarto** - O prazo para a **CONTRATADA** solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo Contrato, ou na data do encerramento da vigência do Contrato, caso não haja prorrogação.

**Parágrafo Quinto** - Caso a **CONTRATADA** não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

**Parágrafo Sexto** - Nessas condições, se a vigência do Contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação somente poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado:

1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
2. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

**Parágrafo Sétimo** - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao **CONTRATANTE** ou à **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

**Parágrafo Oitavo** - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

**Parágrafo Nono** - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**Parágrafo Décimo** - O **CONTRATANTE** não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a **CONTRATADA** efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo Contrato.

**Parágrafo Décimo Segundo** - Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a **CONTRATADA** demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercados dos itens abrangidos, considerando-se:

1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
2. As particularidades do Contrato em vigência;
3. A nova planilha com variação dos custos apresentados;
4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
5. Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da **CONTRATADA**.
6. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Décimo Terceiro** - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;
3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**Parágrafo Décimo Quarto** - Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**


Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão resolvidos segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais normas e regulamentos que regem a espécie.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, com base nas hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do estado de Minas Gerais para que sejam dirimidas quaisquer controvérsias oriundas dos direitos e obrigações pactuados no presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que o seja.

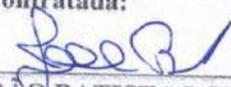
**Parágrafo Único.** E, assim, por estarem ajustadas e acordadas, CONTRATANTE e CONTRATADA firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília/DF, 01 de dezembro de 2014.

Pelo Contratante:

  
\_\_\_\_\_  
ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO  
SANTOS  
CONTRATANTE

Pela Contratada:

  
\_\_\_\_\_  
JOÃO BATISTA LOPES DE LIMA  
CONTRATADA



MINISTÉRIO DA CULTURA  
INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 28/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS – IBRAM E A GESTSERVI – GESTÃO & TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA-ME.**

**PROCESSO N.º 01469.000373/2013-79**

**INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS – IBRAM**, autarquia federal vinculada ao Ministério da Cultura, criado pela **Lei n.º 11.906**, de 20 de janeiro de 2009, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.898.596/0001-42, com sede em Brasília/DF, situado no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco “N”, Edifício CNC III – Brasília – DF, 11º andar, CEP 70.040.904, neste ato representado pela sua Diretora de Planejamento e Gestão Interna, **Sra. VALÉRIA GRILANDA RODRIGUES PAIVA**, brasileira, servidora público federal, residente e domiciliado nesta Capital, inscrita no CPF sob o n.º 480.221.791-91, portadora da Cédula de Identidade n.º 999.203 SSP/DF, nomeada por meio da Portaria n.º 438, de 06 de julho de 2015, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **GESTSERVI – GESTÃO & TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Felisberta Francisca Carvalho, n.º 442 – Bairro Santa Maria – Ribeirão das Neves - MG, CEP: 33.880-100, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.892.384/0001-46, neste ato representado pelo seu Sócio, **Sr. JOÃO BATISTA LOPES DE LIMA**, brasileiro, empresário, casado, portador da Cédula de Identidade n.º MG-5.488.865 SSP-MG, inscrito no CPF sob o n.º 794.758.766-34, residente e domiciliado em Ribeirão das Neves - MG, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao **Contrato Administrativo n.º 28/2014**, que será regido pela **Lei n.º 8.666**, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Em decorrência do presente Termo Aditivo, as partes acordam em prorrogar o prazo de vigência do **Contrato Administrativo n.º 28/2014** pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, devendo a **CONTRATADA** manter durante a execução deste Termo Aditivo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e no Contrato ora prorrogado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo vigorará por **12 (doze) meses**, a contar de **01/12//2015** (primeiro de dezembro de dois mil e quinze) até **30/11/2016** (trinta de novembro dois mil e dezesseis).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo do Instituto Brasileiro de Museus, obedecendo à seguinte classificação orçamentária: PTRES \_\_\_\_\_; Fonte \_\_\_\_\_; Natureza de Despesa: \_\_\_\_\_; PI \_\_\_\_\_.

**Parágrafo único.** Para tanto, foi emitida a Nota de Empenho 2015NE\_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da **Lei nº 8.666/93**.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA FINANCEIRA**

A garantia contratual prestada deverá ser renovada pela **CONTRATADA**, na forma prevista na **Instrução Normativa MPOG nº 06, de 23 de dezembro de 2003, nos termos do art. 19, inciso XIX**.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO**

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas, ficando neste ato expressa e integralmente ratificadas, devendo a empresa manter durante a execução todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas no edital que deu origem à licitação, bem assim à contratação inicial originária.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

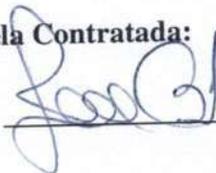
E por estarem justos e acordados, firmam as partes o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 28/2014, em 3 (três) vias, de igual teor e forma.

Brasília/DF, 27 de novembro de 2015.

**Pelo Contratante:**

  
\_\_\_\_\_

**Pela Contratada:**

  
\_\_\_\_\_



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA CULTURA  
INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS



**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO  
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 28/2014.**

**PROCESSO N.º 01469.000373/2013-79.**

O **INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS – IBRAM**, autarquia federal vinculada ao Ministério da Cultura, criado pela **Lei n.º 11.906**, de 20 de janeiro de 2009, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.898.596/0001-42, com sede em Brasília/DF, situado no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco “N”, Edifício CNC III – Brasília – DF, 10º andar, CEP 70.040.020, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, **Dr. MARCELO HELDER MACIEL FERREIRA**, brasileiro, servidor público federal, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito no CPF sob o n.º 879.526.701-82, nomeado por meio da Portaria n.º 850, de 26 de julho de 2012, resolve firmar o presente Termo de Apostilamento, que será regido pela **Instrução Normativa/MPOG/SLTI n.º 02**, de 30 de abril de 2008, e demais normas aplicáveis à espécie, independente de sua transcrição, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a **primeira repactuação de preços** ao Contrato Administrativo n.º 28/2014, em decorrência da **Convenção Coletiva de Trabalho – CCT 2015**, registrada no **Ministério do Trabalho e Emprego** sob o n.º **MG000680/2015, MG000365/2015, MG000551/2015, MG005296/2014**, vigente para o período **01.01.2015 a 31.12.2015**, devendo a **CONTRATADA** manter durante toda a execução deste Termo de Apostilamento todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e no Contrato prorrogado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O preço mensal dos serviços ora contratados passa de R\$ 42.258,75 (quarenta e dois mil, duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos) para **R\$ 45.577,81 (quarenta e cinco mil, quinhentos e setenta e sete reais e oitenta e um centavos)** perfazendo o valor anual de **R\$ 546.933,72 (quinhentos e quarenta e seis mil, novecentos e trinta e três reais e setenta e dois centavos)**, com efeitos financeiros retroativos a **01/01/2015**, conforme **NOTA TÉCNICA n.º 13/2015-REPAC/DCONT/CRLI/DPGI**, acostada às fls. 1.013/1.014.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA FINANCEIRA**

A garantia contratual prestada deverá ser renovada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da assinatura deste Apostilamento, nos moldes do artigo 56 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

É dispensada a publicação deste Termo de Apostilamento, em observância ao §8º do artigo 65 da **Lei n.º 8.666**, de 21 de junho de 1993, uma vez que não se trata de alteração do instrumento originário.



### CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as Cláusulas e condições pactuadas no Contrato original que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo de Apostilamento.

PROCESSO Nº 01487/0001/2013-73

Brasília/DF, 23 de abril de 2015.

**MARCELO HELDER MACIEL FERREIRA**

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objeto do presente Termo de Apostilamento é a ratificação de todos os termos do Contrato Administrativo nº 28/2014, em decorrência da Convenção Coletiva de Trabalho - CCT 1912, celebrada no âmbito do Sindicato de Trabalho e Emprego de Brasília - SINTREB, em 31.12.2014, devendo a CONTRATADA manter durante todo o prazo de vigência do presente Termo de Apostilamento todas as condições de trabalho e condições de pagamento previstas no CCT.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço mensal dos serviços em vigor no CCT nº 1912/2014 (preço unitário) é de R\$ 48.778,11 (quarenta e oito mil e setecentos e setenta e sete reais e onze centavos) e este valor será reajustado anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - INPC, divulgado pelo IBGE, com efeitos financeiros retroativos a 01/01/2015, conforme NOTA TÉCNICA nº 12/2015-REPO/INPC, acordada em 12/11/2014.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA FINANCEIRA

A garantia contratual prevista no item 12.1 do CCT nº 1912/2014, em valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), não será exigida, nos termos do artigo 12 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

É obrigada a publicação deste Termo de Apostilamento em decorrência do art. 1º do artigo 6º da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, uma vez que não se trata de contrato de natureza originária.



**MINISTÉRIO DA CULTURA  
INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS  
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO REGIONAL EM MINAS GERAIS**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 28/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO REGIONAL EM MINAS GERAIS – ER-MG/ES E A EMPRESA GESTSERVI GESTÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA-ME.**

**PROCESSO N.º 01469.000373/2013-79.**

O **INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS – IBRAM**, por intermédio de seu Escritório de Representação Regional em Minas Gerais, autarquia federal vinculada ao Ministério da Cultura, criado pela Lei n.º 11.906, de 20 de janeiro de 2009, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.898.596/0030-87, com sede à Rua São Paulo, 638, 10º andar, Ed. Condomínio Minas Gerais, Centro, Belo Horizonte-MG, CEP 30170-130, neste ato representado pela senhora **CLÁUDIA MARIA CHAVES**, brasileira, casada, servidora pública federal, residente e domiciliada nesta Capital, inscrita no CPF sob o n.º 042.089.346-62, portadora da Cédula de Identidade n.º 11.431.958 SSP/MG, nomeada por meio da Portaria n.º 290, de 18 de julho de 2016, publicada no BAE n.º 411, de 25 de julho de 2016, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **GESTSERVI GESTÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA TODA-ME**, inscrita no CNPJ n.º 13.892.384/0001-46, estabelecida à Rua Felisberta Francisca Carvalho, n.º 442, Bairro Santa Maria, Ribeirão da Neves/MG, CEP: 33.880-100, neste ato representada pelo sócio, **Sr. JOÃO BATISTA LOPES DE LIMA**, brasileiro, empresário, casado, portador da cédula de identidade n.º MG 5.488.865 SSP-MG, CPF n.º 794.758.766-34, residente e domiciliado em Ribeirão da Neves/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o Parecer n.º 017/2016/PF-IBRAM/PGF/AGU/JV, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao **Contrato Administrativo n.º 28/2014**, que será regido pela **Lei n.º 8.666/1993**, e demais normas aplicáveis a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Em decorrência do presente Termo Aditivo, as partes acordam em prorrogar o prazo de vigência do **Contrato Administrativo n.º 28/2014** por **12 (doze) meses**, devendo a **CONTRATADA** manter durante toda a sua execução todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e no Contrato ora prorrogado.

*Garus*

*[Assinatura]*